

# ACTA Nº 10

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2012:.....

----- Aos catorze dias do mês de Maio do ano dois mil e doze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores, Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António Carvalho Martins, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas, registando-se a falta do Vereador Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de oito dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereador.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – No dia 30 de Abril o Presidente da Câmara esteve na cerimónia que assinalou o V Aniversário da AMPV, que se realizou no Museu Rural e do Vinho, no Cartaxo, o Conselho Directiva da AMPV entregou ao **Dr. Francisco Sampaio o Premio PERSONALIDADE DO ANO DE 2011**, pelo seu percurso de vida na

defesa do nosso património cultural e pelo trabalho desenvolvido em 2011 como **EMBAIXADOR DA CIDADE DO VINHO** da cidade de Viana do Castelo. No dia 4 de Maio, o Presidente da Câmara participou no **13.º Encontro da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas**, no Centro de Congressos do Estoril, onde proferiu uma intervenção sobre o valor social e económico das bibliotecas públicas. Neste mesmo dia decorreu na Sala Couto Viana mais um “À conversa com...” onde o **escritor Mia Couto** apresentou o livro “ Confissão da Leoa”. No dia 6 Maio, decorreu, na Praia da Comporta em Troia, a sessão de Apresentação das Finalistas às 7 Maravilhas – Praias Portuguesas. A Praia de **Canto Marinho**, em Carreço, é uma das 21 finalistas do programa nacional das Sete Maravilhas – Praias de Portugal, na categoria de Praias Selvagens. No dia 7 de maio, o Presidente da Câmara na sua qualidade de Presidente do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular e a Associação de Utentes dos Comboios de Portugal – Comboios XXI participaram numa conferência de imprensa para relembrar ao governo português e espanhol, na véspera da XXV Cimeira Ibérica, a necessidade de **modernizar o transporte ferroviário internacional (ligação Porto-Vigo)**. No dia 8 de Maio, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão comemorativa do 25º Aniversário da Associação de Caçadores de Vila Nova de Anha. Neste dia realizou-se também a abertura dos **XII Encontros de Viana – Cinema e Vídeo** no Teatro Sá de Miranda. No dia 9 de Maio no âmbito do projecto “**Conversas em Rede**”, um conjunto de debates organizado pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A., em parceria com o sector e entidades locais, o Presidente da Câmara participou na sessão “A Valorização do Pescado em Portugal e a Fuga à Lota” que se realizou na Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo. No dia 9 de Maio realizou-se na cidade do Porto a **XXV Cimeira Ibérica**, tendo sido registada no memorandum final o interesse dos governos de Portugal e Espanha na melhoria do serviço e transporte ferroviário internacional (Porto/Vigo) e a sucessiva transformação das

infraestruturas. Foi também decidido iniciar em Junho um projeto piloto de interoperabilidade dos sistemas de pagamento eletrónico das SCUT's na A 28. Estas conclusões vêm dar seguimento a duas propostas apresentadas pelo Município de Viana do Castelo e pelo Eixo Atlântico. A 10 de Maio, o Município de Viana do Castelo participou num Seminário da 7ª **Semana da Responsabilidade Social**, promovida pela APEE com o apoio da Autarquia e do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. De 10 a 12 de Maio decorreu na Exponor o "**Fórum do Mar**", tendo Viana do Castelo participado num stand e numa conferência de apresentação do "**Centro de Mar**", onde os postos náuticos de canoagem, remo e vela foram referidos como estratégia que aposta no desenvolvimento do turismo náutico, inserida no Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar. No dia 11 de Maio realizou-se no Salão Nobre da Câmara Municipal a assinatura do Protocolo SIM- PD – entre o Município de Viana do Castelo e o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP com o objectivo de criar um **Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência**. No dia 12 de Maio, na Praia de Cabedelo realizou-se a iniciativa "**Maré Humana – dia de acção no Litoral**" da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) com o apoio da autarquia vianense, tendo-se realizado um conjunto de acções de educação ambiental que visaram envolver um alargado número de pessoas de todas as idades. No dia 13 de Maio o Executivo Municipal associou-se às Comemorações do **40º Aniversário da APPACDM – Viana do Castelo** acolhendo os Corpos Sociais daquela Instituição no Salão Nobre da Câmara Municipal, em sinal de agradecimento pelo trabalho desenvolvido em prol do cidadão deficiente. (a) José Maria Costa.". **VOTO DE PROTESTO - REGIME DA LEI DOS COMPROMISSOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o documento que

seguidamente se transcreve:- “Voto de Protesto – Regime da Lei dos Compromissos

- O Poder Local tem estado, desde o 25 de Abril, na primeira linha de apoio às populações nos setores da educação, sociais, culturais e desportivos. É hoje reconhecido unanimemente que as condições de vida das populações melhoraram ao nível viário e de infraestruturas básicas pela intervenção das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. As Autarquias Locais têm vindo recentemente a ser alvo de inúmeros constrangimentos financeiros e administrativos, com implicações sérias na sua atividade e prestação de serviços às populações. Para além da redução significativa das transferências de verbas do Estado, houve um corte de 5% nas receitas do IMI, sem qualquer explicação da despesa ou custos das reavaliações, critérios severos na redução de cargos dirigentes, regime jurídico da atividade empresarial local e uma lei de compromissos de pagamentos. Estamos também confrontados com a suspensão dos Fundos Comunitários, situação que se reveste de enorme gravidade, pois o município já se comprometeu a criar condições de acolhimento empresarial para novas unidades industriais para o concelho. Perante esta situação, o Executivo Municipal vem apresentar o seu Voto de Protesto ao governo, pela forma como os Municípios têm vindo a ser tratados neste relacionamento com a Administração Central, que deveria ser exemplar numa altura em que todos não somos demais para mobilizar o país e as populações para a saída da crise. (a) José Maria Costa.”. O Vereador Carvalho Martins referiu que andou mais de seis anos a alertar o Executivo para as consequências das políticas seguidas pelo Executivo, vindo agora a constatar-se que tinha razão nos seus alertas. O Vereador Aristides Sousa referiu que em seu entender se está a

misturar duas situações, a gestão passada e a gestão futura. Acrescentando que concorda, no plano dos princípios com a Lei dos Compromissos, embora reconheça as dificuldades que existirão na sua implementação prática. A Vereadora Ana Palhares por sua vez lembrou que a Lei dos Compromissos ainda não foi regulamentada pelo Governo, estando este ainda em negociações com a ANMP pelo que se deverá aguardar pelo desenrolar deste processo negocial. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de protesto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **CIMEIRA IBERICA:-** O Vereador António Amaral congratulou-se com a realização da cimeira ibérica, pelo facto de entre outras coisas positivas ter sido discutida a questão da modernização da linha ferroviária Porto/Vigo, bem como a questão das portagens na A28. **PROTOCOLO COM INR:-** O Vereador António Amaral felicitou a Câmara Municipal pela iniciativa que teve ao celebrar um protocolo com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) para criar um Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência, a localizar na Vila Rosa. **PARQUE DA CIDADE:-** O Vereador António Amaral sugeriu que fossem melhoradas as condições junto à praia fluvial das Azenhas de D. Prior, no parque da cidade sobretudo construindo zonas para o recreio das crianças tais como parques infantis. **ARRANJO DA PRAIA NORTE:-** A Vereadora Ana Palhares propôs que o caminho que segue para Norte a partir do Castelo Velho fosse melhorado de modo a permitir o trânsito pedonal, pois tem conhecimento que o mesmo é demandado por muitas pessoas que todavia tem dificuldade em percorre-lo dado o seu estado intransitável. **PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE:-** O Vereador Aristides Sousa voltou a referir-se à necessidade de abrir o parque ecológico da cidade á comunidade, como forma de atrair mais pessoas á cidade de Viana do Castelo e assim dinamizar o comércio

local. **PONTE EIFFEL:-** O Vereador Aristides Sousa voltou a lembrar a situação de permanente degradação do tabuleiro rodoviário da ponte Eiffel, situação relativamente à qual a Câmara Municipal deveria tomar uma posição junto das entidades responsáveis.

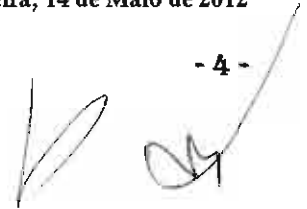
**ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL – AGRO TURISMO – JOSÉ JAIME LOPES GONÇALVES RIBA – MERUFE, STª MARIA GERAZ DO LIMA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL
- EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL – AGRO TURISMO – PROC. 143/12 – SPLENDOR LANDSCAPE EXPLORAÇÃO ATIVIDADES AGRÍCOLAS, LDA. – QUINTA Nº SRª. DO CARMO – ARQUES, VILA DE PUNHE - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL
- CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DO CENTRO DE MAR – EQUIPAMENTO DE VELA DE VIANA DO CASTELO” – ADJUDICAÇÃO;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO PARA O PORTAL DE ATENDIMENTO E MÓDULO DE CADASTRO - EMISSÃO DE PARECER.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram

acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO**

**DA ATA DA REUNIÃO DE 30 DE ABRIL:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a ata da reunião realizada no dia 30 de Abril findo, pelo que irá ser assinada pelo Vice Presidente da Câmara e pelo Secretário da respetiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, e Aristides Sousa e a abstenção do Presidente por não ter participado da referida reunião. **(02)**



**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E**

**SMSBVC:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 do mesmo mês de Abril. "Ciente.". **B) 1ª REVISÃO DO PLANO E**

**ORÇAMENTO DOS SMSBVC:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 do mesmo mês de Abril. "Ciente.". **C)**

**PLANO ESTRATÉGICO DE VIANA DO CASTELO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 do mês de Março findo. "Ciente.". **D) POSTURA DE TRANSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO**

**CASTELO - ALTERAÇÃO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 2 do mesmo mês de Abril. "Ciente.". **E)**

**REGULAMENTO DA FEIRA DO LIVRO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação

tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 2 do mesmo mês de Abril, com a alteração que a seguir se indica:-

**Artigo 3º**  
**Calendário e Horário**

1. A Feira decorrerá, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de Julho.

"Ciente.". **F) REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS**

**MUNICIPAIS - ALTERAÇÃO:-** A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 2 do mesmo mês de Abril, com as alterações a seguir indicadas a bold e sublinhado:-

**“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS -**

Dos dois anos decorridos sobre a aplicação da atual tabela de taxas, período que possibilitou uma profunda aplicação da mesma, resulta a necessidade de introduzir pequenos ajustamentos, quer resultantes de indicações dos serviços, quer sequência da evolução da legislação e conceitos associados às muitas matérias que o universo da mesma compreende. Considerando, ainda, a oportunidade resultante da alteração proposta, é, também, introduzida a previsão de cobrança de taxas pela utilização dos espaços culturais, que, em continuidade, permitirá uma melhor gestão dos atendendo às inúmeras solicitações, da mais diversa natureza, que frequentemente são requeridas junto dos serviços municipais. Não menos relevante, é a necessidade de contemplar a compensação pelos serviços prestados num conjunto de temáticas, das quais se destacam; prestação e autorização de serviços e atividades diversas, de serviços prestados no Cemitério, da construções ou instalações especiais no solo e subsolo e da ocupação diversa e nos mercados, feiras e venda ambulante. Finalmente, e na extensão da política de incentivo à atividade económica implementada pelo executivo municipal, destacando-se, a utilização dos recursos municipais disponíveis em medidas de minimização ao atual contexto de dificuldade económica em que o país se encontra mergulhado, propõem-se isenções e uma redução, em 73%, das taxas pela ocupação do espaço público com ações de matriz económica, nomeadamente, nas previstas no



capítulo III, quadro V, n.º 1 da alínea b). Assim, e nos termos descritos, proponho a aprovação, e conseqüente autorização de submissão à Assembleia Municipal, das alterações ao “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” nos termos a seguir indicados:-

A Câmara Municipal propõe nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o número 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais) o seguinte:-

#### **ARTIGO 1º**

1. São revogados o n.º 3 do artigo 29º, os números 4, 5 e 6 do artigo 57º, o n.º 10 do artigo 67º e os números 9 e 10 do artigo 68º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
2. São alterados o n.º 1 do artigo 15º, o n.º 1 do artigo 29º, o n.º 4 do artigo 50º, o n.º 5 do artigo 54º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 55º, o n.º 7 do artigo 57º, os n.ºs 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 61º, os n.ºs 9 e 13 do artigo 67º, **os n.ºs 1 e 4 do artigo 74º, n.º 1 do artigo 75º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 78º** do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
3. São aditados os artigos 74º, **n.º3**, e 75º, **n.º 2** ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

## **“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS**

### **Preâmbulo**

(...)

O Regulamento e a Tabela de Taxas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31

de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

(...)

### **CAPÍTULO III** **Da liquidação**

(...)

#### **SECÇÃO I** **Procedimento de liquidação**

Artigo 15.º

##### **Liquidação de impostos devidos ao Estado**

1. Aos valores constantes na tabela anexa acresce, sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo, com a exceção da taxa prevista no n.º 3.1 do quadro VI do Capítulo III (Parcómetros - IVA incluído).

(...)

### **CAPÍTULO IV** **Do pagamento e do seu não cumprimento**

(...)

#### **SECÇÃO II** **Pagamento em prestações**

Artigo 29.º

##### **Requerimento para pagamento em prestações**

1. O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida e não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Viana do Castelo, salvo se tiverem sido objecto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

(...)

3. Eliminar

(...)

Artigo 31.º

##### **Garantias de pagamento em prestações**

Eliminado

(...)

**TÍTULO II**  
**PARTE ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**Procedimento Administrativo**

(...)

**SECÇÃO II**  
**Licenças, Autorizações ou Outros Actos**

(...)

**Artigo 50.º**

**Renovação automática das licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais**

(...)

4. Se o objecto de licenciamento tiver sido removido, poderá exceccionalmente ser solicitado, no prazo de 5 dias úteis após receção do aviso de pagamento, o cancelamento. Findo o prazo haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, crescida de 50%.

(...)

**Artigo 54.º**

**Averbamento de alvarás de licenças, de autorizações ou de admissões de comunicações prévias por alteração da titularidade**

(...)

5. Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 53º do presente Regulamento.

(...)

**Artigo 55.º**

**Cessação das licenças ou autorizações**

1. Os direitos estabelecidos nas licenças, nas autorizações, e ainda por quaisquer outros factos cessam nas seguintes situações:
- a) (...)
- b) Por decisão do Município nos termos do artigo 47.º do presente Regulamento.

(...)

**CAPÍTULO II**  
**Actividades específicas**

**SECÇÃO I**  
**Serviços e actividades diversas**

Artigo 57.º

**Taxas por serviços diversos e actividades diversas**

(...)

4. Eliminar

5. Eliminar

6. Eliminar

7. Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

(...)

SECÇÃO III

**Taxas por utilização do domínio público municipal**

(...)

Artigo 61.º

**Regime de utilização do domínio público municipal**

(...)

6. As empresas concessionárias de serviços públicos designadamente, de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica, telecomunicações, de abastecimento de água e de televisão por cabo (na área da Zona Arqueológica da cidade de Viana do Castelo) estão isentas, relativamente às áreas das respectivas concessões, do pagamento das taxas pela ocupação da via pública ou espaço aéreo, salvo nas zonas abrangidas por serviços municipais que prossigam fins idênticos.

7. Ficam isentas do pagamento das taxas previstas no número alínea b) do n.º 3 do Quadro V, as cooperativas de habitação económica, desde que legalmente constituídas e as construções se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários em relação à ocupação da via pública com fossas sépticas, com carácter duradouro.

8. Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado a Câmara promoverá a arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

9. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

10. Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes, e quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
11. As condições de estacionamento de viaturas em locais dotados de parcometros, encontram-se previstas no regulamento de estacionamento de veículos.
12. Ficam isentos do pagamento da taxa prevista no nº 3 do artigo 36º os toldos e similares, desde que não insiram publicidade, com excepção da indicação do nome do estabelecimento, e se destinem a preservar ou proteger os estabelecimentos comerciais dos agentes atmosféricos, devendo em qualquer caso respeitar as especificações aprovadas pela Câmara Municipal.

(...)

Artigo 63.º

#### **Regime específico das ocupações diversas**

Eliminar

#### **SECÇÃO IV**

#### **Veículos motorizados**

Artigo 64.º

#### **Taxas devidas pelos ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e veículos agrícolas – exames e licenças**

Eliminar

(...)

#### **SECÇÃO V**

#### **PUBLICIDADE**

(...)

Artigo 67.º

#### **Normas específicas sobre publicidade**

(...)

9. Compreendem-se nas taxas previstas as inscrições referentes às actividades desenvolvidas no estabelecimento.
10. Eliminar
- (...)
13. Quando os anúncios ou reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais, sendo que, nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que

corresponderia a um anúncio de maior medida, excetuando quando a entidade requerente utilizar o espaço, apenas para anunciar a sua própria atividade.

(...)

SECÇÃO VI  
**MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

Artigo 68.º

**Taxas relativas aos Mercados e Feiras**

(...)

9 - Eliminar

10 – Eliminar

SECÇÃO X  
**UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER**

(...)

Artigo 74.º

**Taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais**

1. A utilização dos pavilhões desportivos municipais está sujeita às taxas previstas no Capítulo X - Utilização de equipamentos desportivos e de lazer, anexa ao presente Regulamento.
2. (...)
3. O valor das taxas refere-se a períodos de 1 hora.
4. Aos valores de taxas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO XI  
**EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Artigo 75.º

**Taxas de utilização do Teatro Municipal**

1. A utilização do Teatro Municipal está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos culturais e ambientais, anexa ao presente Regulamento.
2. A cedência Teatro MSM, inclui as licenças respeitantes ao funcionamento do espaço devidamente actualizadas, com o equipamento base existente (qualquer necessidade de aluguer de equipamento adicional será da responsabilidade do requerente), pessoal de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e dois técnicos, sendo da responsabilidade do requerente todas as restantes licenças e responsabilidades.

(...)

**Artigo 78.º****Taxas por cedência dos Antigos Paços do Concelho, do Auditório do Museu de Artes Decorativas e Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal**

- 1 - A utilização dos Antigos Paços do Concelho, do Auditório e/ou espaço de exposição da ala nova do Museu de Artes Decorativas e Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos culturais e ambientais, anexa ao presente Regulamento.**
- 2 - Na cedência dos espaços identificados no número anterior para iniciativas nas áreas da cultura, da formação, nomeadamente no campo da educação e do desporto, da solidariedade ou de carácter cívico, poderá o Presidente da Câmara, isentar ou reduzir as taxas aplicáveis.**

**ARTIGO 2º**

- 1. São eliminados o nº 7 e 9 do quadro II, Capítulo I, o número 4, quadro V do Capítulo III, os números 1,2,3, e 5 do quadro VII do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.**
- 2. São alterados o nº 3.1 do quadro III do Capítulo II, o numero 1 do quadro IV do Capítulo III, a alínea b) do número 1 e numero 2 do quadro V do Capítulo III, o numero 1 e 7 do quadro IX do Capítulo V, o numero 1 do quadro XXXVII do Capítulo XI da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.**
- 3. São aditados os números 21, 22, 23 e 24 do Quadro I, Capítulo I, o numero 2.3 e 3.2 do quadro III do Capítulo II, os números 7 e 8 do quadro V, os números 1, 2 e 3 do quadro VI do Capítulo III, o numero 7 do quadro VII do Capítulo IV, o numero 4 do Quadro XVI do Capítulo VI, os quadros XL, XLI, XLII, XLIII, do Capítulo XI**
- 4. As alterações e aditamentos á Tabela de Taxas e Licenças Municipais aparecem expressas em itálico e negrito e os artigos eliminados vão expressamente referidos.**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
I		<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
	I	<b>Taxas por Serviços Diversos</b>	
		(...)	
		<b>21 - Emissão de 2ª via do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.</b>	<b>14,04 €</b>
		<b>22- Numeração de prédios, por cada número de policia fornecido</b>	<b>8,13 €</b>
		<b>23- Pedido de desistência da pretensão, apresentada após o seu exame liminar pelos</b>	<b>3,96 €</b>

		<i>serviços competentes - por cada</i>	
		<b>24- Revisão prova de conhecimento</b>	<b>75,00 €</b>
		(...)	
	<b>II</b>	<b>Actividades Diversas</b>	
		(...)	
		7 - Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda	Eliminar
		(...)	
		9 - Realização de Leilões em Lugares Públicos	Eliminar
		(...)	
	<b>II</b>	<b>CEMITÉRIO</b>	
	<b>III</b>	Inumação, Exumação, Ocupação de ossários municipais, Depósito de caixões, Concessão de terrenos, Utilização da Capela e Serviços Diversos	
		(...)	
		<b>2.3 - Inumação de cinzas mortais</b>	<b>37,38 €</b>
		(...)	
		3- Exumação-por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:	
		3.1 - Dentro do cemitério	
		a) Para outra sepultura	140,31 €
		b) Para ossários	95,27 €
		<b>3.2- Para fora do cemitério:</b>	<b>95,27 €</b>
		(...)	
	<b>III</b>	<b>UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
	<b>IV</b>	<b>Ocupação do espaço aéreo</b>	
		1- Fios ou cabos (telefónicos, eléctricos ou outros) incluindo espias - por metro linear ou fracção e por ano:	
		<b>1.1 Até 50 metros</b>	<b>6,12 €</b>
		<b>1.2 Mais de 50 metros</b>	<b>3,06 €</b>
		(...)	
	<b>V</b>	<b>Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo</b>	
		1. Construções ou instalações provisórias, para exercício de comércio ou indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais, ou por motivo de festejos ou outras celebrações	
		(...)	
		<b>b) Por m<sup>2</sup> ou fração e por mês</b>	<b>11,94 €</b>
		<b>2- Depósitos, por metro cúbico ou fracção e por ano</b>	
		<b>a) à superfície</b>	<b>54,93 €</b>
		<b>b) Subterrâneos</b>	<b>34,38 €</b>
		(...)	
		4- Serventias para o acesso a propriedades (excepto lancis rampeados)	Eliminar
		(...)	
		<b>7- Floreiras decorativas</b>	
		<b>a) Até 0,5 m<sup>2</sup></b>	<b>Grátis</b>
		<b>b) Maior que 0,5 m<sup>2</sup> - por m<sup>2</sup> ou fração e por mês</b>	<b>11,94 €</b>
		<b>8- Guarda ventos na via pública por ml ou fração e por mês</b>	<b>1,46 €</b>
	<b>VI</b>	<b>OUTRAS OCUPAÇÕES DIVERSAS</b>	
		<b>1- Outras ocupações do solo não previstas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> ou fração e por ano</b>	<b>73,24 €</b>
		<b>2- Utilização de Terrenos que não sejam consideradas via público</b>	
		<b>2.1 Por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano</b>	<b>16,48 €</b>
		<b>3- Aproveitamento de bens destinados à utilização do público</b>	
		<b>3.1- Lugar de estacionamento dotado de parcómetros - por cada período de 15 minutos</b>	<b>0,10 €</b>



		<i>ou fracção inferior</i>	
		<b>3.2- Lugar reservado de estacionamento, por ano</b>	<b>175,74 €</b>
		<b>3.3- Pelo emissão de "cartão de residente": por ano ou fracção</b>	<b>8,99 €</b>
<b>IV</b>		<b>VEÍCULOS MOTORIZADOS</b>	
	<b>VII</b>	<b>Ciclomotoros, Motociclos de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup> e Veículos Agrícolas</b>	
		1. Emissão de licença de condução de ciclomotor e motociclo	Eliminar
		2. Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas	Eliminar
		3. Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal	Eliminar
		(...)	
		5. Revalidação de licenças de condução	Eliminar
		(...)	
		<b>7.Cancelamento Registo</b>	<b>7,65 €</b>
		(...)	
<b>V</b>		<b>PUBLICIDADE</b>	
	<b>IX</b>	<b>Taxas por Publicidade</b>	
		1- Anúncios ou reclamos e exposição de artigos (incluindo tabuletas, painéis e similares) por m <sup>2</sup> ou fracção	
		(...)	
		7 - Cartazes (de papel ou tela), a afixar em tapumes ou outros locais, onde não haja inscrição indicativa de ser proibida a afixação - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,35 €
<b>VI</b>		<b>MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE</b>	
	<b>XVI</b>	<b>Vendedores Ambulantes</b>	
		(...)	
		<b>4. Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares</b>	<b>39,94 €</b>
		(...)	
<b>XI</b>		<b>EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AMBIENTAIS</b>	
		(...)	
	<b>XXXVIII</b>	<b>Biblioteca Municipal</b>	
		1 - Fornecimento de fotocópias pela Biblioteca Municipal	
		1.1 - Preto e branco	
		1.1.1 - Formato A4	0,07 €
		1.1.2 - Formato A3	0,10 €
		1.2 - A cores	
		1.2.1 - Formato A4	0,10 €
		1.2.2 - Formato A3	0,15 €
		1.3 - Digitalização (Incluí CD/DVD), por unidade	1,00 €
		1.4 - Cartão utilizador da Biblioteca Municipal	
		1.4.1 - Primeira emissão	Grátis
		1.4.2 - Segundas vias	3,00 €
		(...)	
	<b>XL</b>	<b>Cedência do Teatro Municipal Sá de Miranda</b>	
		<b>De Terça-feira a Sábado:</b>	
		<b>Horário normal (15h00 às 18h30 e 20h30 às 24h00), por dia</b>	<b>520,00 €</b>
		<b>Em horário extraordinário, por dia</b>	<b>780,00 €</b>
		<b>Domingos, Segundas e feriados</b>	<b>1.040,00 €</b>
	<b>XLI</b>	<b>Cedência dos Antigos Paços da Concelha</b>	
		<b>De Segunda a Sexta-feira</b>	
		<b>Em horário normal (9h00 às 17h00), por piso e por dia</b>	<b>25,00 €</b>

	<i>Em horário extraordinário, por piso e por dia</i>	<i>37,50 €</i>
<b>XLII</b>	<b><i>Cedência do auditório e/ou espaço de exposição da ala nova do museu artes decorativas</i></b>	
	<i>De Segunda a Sexta:</i>	
	<i>Horário normal (10h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00), por períodos 4 horas ou fração</i>	<i>175,00 €</i>
	<i>Em horário extraordinário, por dia</i>	<i>525,00 €</i>
	<i>Sábado, Domingos e feriados, por períodos 4 horas ou fração</i>	<i>350,00 €</i>
<b>XLIII</b>	<b><i>Cedência da sala Couto Viana da Biblioteca Municipal</i></b>	
	<i>De Segunda a Sexta:</i>	
	<i>Horário normal (9h00 às 17h00), por dia</i>	<i>280,00 €</i>
	<i>Em horário extraordinário, por dia</i>	<i>420,00 €</i>
	<i>Sábado, Domingos e feriados, períodos Três horas ou fração</i>	<i>200,00 €</i>

A Câmara Municipal deliberou aprovar as indicadas alterações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE**

**FREGUESIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS** - Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2012 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

<b>Junta de Freguesia</b>	<b>Montante (euros)</b>	<b>Designação Obra</b>
Mazarefes	5.000	Arranjos Rua das Breias
Meadela	15.000	Cemitério Meadela
Vilar Murteda	6.000	Conclusão Albergue
<b>TOTAL</b>	<b>26.000</b>	

( a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) PROTOCOLO PARCERIA “CAPACITAR PARA A QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DO MINHO LIMA”:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA -**

#### **MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA**

Considerando que:

O projecto “Capacitar para a Qualificação e Inovação das Redes Sociais do Minho-Lima”, apresentado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo/IPVC ao ON.2- PCI-Redes Institucionais/2010, foi aprovado em 15-07-2011 com um valor total elegível de 433.333,33 euros, comparticipação FEDER a 70%;

Tendo presente que, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas no Domínio da Promoção e Capacitação Institucional - PCI-Redes Institucionais/2010 do Programa Operacional Regional do Norte – ON.2 Novo Norte, as Comunidades Intermunicipais não eram elegíveis e que por esse motivo o Conselho Executivo da CIM Alto Minho, de 22 de Julho de 2010, aprovou o esquema de candidatura à capacitação de Redes Sociais a ser apresentada pelo IPVC;

Considerando que na informação enviada aos Municípios a 4 de Agosto de 2010, se comunicava que a comparticipação nacional do investimento realizado deverá ser assumida pelos respectivos municípios e que, após a aprovação da candidatura, será celebrado um Acordo/Protocolo entre a entidade promotora e os municípios a fim de definir-se os termos da comparticipação;

Considerando que o projecto foi desenhado no sentido de incentivar e consolidar redes de instituições regionais com intervenção relevante no domínio do desenvolvimento social do Minho-Lima, bem como capacitar as Redes Sociais para a qualificação ao nível da análise social e da inovação das intervenções, os outorgantes entendem que o projecto é fundamental para a promoção do empreendedorismo social e organizacional, assumindo uma importância estratégica para o território.

**Entre:**

**1.º Outorgante**

**O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, como 1.º Outorgante, NIPC n.º 503 761**

877, com sede em Viana do Castelo, representado pelo Presidente, Rui Alberto Martins Teixeira;

**2º Outorgante**

O **Município de Arcos de Valdevez**, como 2º outorgante, NIPC n.º 505 211 696, representado pelo Presidente do Município, Francisco Rodrigues de Araújo;

**3º Outorgante**

O **Município de Caminha**, como 3º outorgante, NIPC n. 500 843 139, representado pela Presidente do Município, Júlia Paula Pires Pereira Costa;

**4º Outorgante**

O **Município de Melgaço**, como 4º outorgante, NIPC n.º 505 592 940, representado pelo Presidente do Município, António Rui Esteves Solheiro;

**5º Outorgante**

O **Município de Monção**, como 5º outorgante, NIPC n.º 501 937 471, representado pelo Presidente do Município, José Emilio Pedreira Moreira;

**6º Outorgante**

O **Município Paredes de Coura**, como 6º outorgante, NIPC n.º 506 632 938, representado pelo Presidente do Município, António Pereira Júnior;

**7º Outorgante**

O **Município de Ponte da Barca**, como 7º outorgante, NIPC n.º 505 676 770, representado pelo Presidente do Município, António Vassalo Abreu;

**8º Outorgante**

O **Município de Ponte de Lima**, como 8º outorgante, NIPC n.º 506 811 913, representado pelo Presidente do Município, Vítor Manuel Alves Mendes;

**9º Outorgante**

O **Município de Valença**, como 9º outorgante, NIPC n.º 506 728 897, representado pelo Presidente do Município, Jorge Manuel Salgueiro Mendes;

**10º Outorgante**

O **Município de Viana do Castelo**, como 10º outorgante, NIPC n.º 506 037 258, representado pelo Presidente do Município José Maria Cunha Costa,

**11º Outorgante**

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, como 11º outorgante, NIPC n.º 506 896 625, representado pelo Presidente do Município, José Manuel Vaz Carpinteira;

É celebrado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1 - Considerando a importância estratégica do projecto para o território e reconhecendo os benefícios dos resultados das acções para a capacitação das Redes Sociais, as partes outorgantes acordam cooperar para desenvolver as acções necessárias à concretização do projecto "Capacitar para a Qualificação e Inovação das Redes Sociais do Minho-Lima", candidatado ao ON.2- PCI-Redes Institucionais / 2010, nos termos previstos neste protocolo.

## **2. Objectivos e acções do Projecto**

- 2.1. O projecto "Capacitar para a Qualificação e Inovação das Rede Sociais do Minho-Lima", através da implementação de um conjunto de acções visa essencialmente explorar as potencialidades e fragilidades das 10 Redes Sociais existentes e potenciar as boas práticas, qualificar e valorizar as Redes Sociais por via da uniformização dos procedimentos, fomentar o Empreendedorismo Organizacional, inovar na forma de resolver os problemas sociais, agilizar os processos chamando novos actores, capacitar as organizações para a intervenção social – empowerment, conhecer boas práticas e disseminá-las, reforçar a utilização plena das políticas existentes, potenciar a responsabilidade social das empresas e envolver a plataforma supraconcelhia no sentido de retirar vantagens do carácter supra-municipal.
- 2.2. Tendo presente os objectivos identificados, o projecto "Capacitar para a Qualificação e Inovação das Rede Sociais do Minho-Lima", está organizado em 5 acções:
- Acção 1 – Diagnóstico e Plano de Acção, a cargo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com um valor elegível de 57.366,61 euros
  - Acção 2 – Capacitação para a Análise, a cargo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com um valor elegível de 91.668,21 euros
  - Acção 3 – Capacitação para a Intervenção, a cargo da Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho, com um valor elegível de 77.420,10
  - Acção 4 – Plataforma Electrónica de Planeamento Prospectivo, a cargo da Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento, com um valor elegível de 100.000,00 euros
  - Acção 5- Acompanhamento e Divulgação, a cargo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com um valor elegível de 106.878,41 euros

## **3 – Estrutura de Governação**

- 3.1. Dado tratar-se de um "projecto transversal" em que os promotores são o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho e a Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto Chefe de Fila da candidatura, assume a coordenação global do projecto, bem como, a interlocução dos parceiros junto dos Municípios e demais entidades.

3.2. Assim, tendo presente o modelo de governação previsto em candidatura, o IPVC na qualidade de Coordenador do Projecto, e na qualidade de Responsável do Comité de Pilotagem, assumirá as obrigações inerentes ao desenvolvimento das actividades, assegurando que todas as actividades dos promotores estejam alinhadas com os objectivos globais do projecto.

Este comité, será responsável pelo acompanhamento de todas as actividades do projecto e integrará para além dos promotores directos, a CIM Alto Minho em representação dos Municípios.

3.3. Para efeitos de acompanhamento e validação das actividades desenvolvidas, está previsto um Comité de Acompanhamento, constituído por entidades regionais cujo âmbito de intervenção esteja relacionado com a temática do projecto, e que será presidido pela CIM Alto Minho, sob a orientação estratégica de um Perito/Relator.

#### **4 - Obrigações dos subscritores**

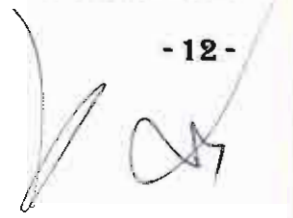
4.1. Os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, acordam cooperar com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e demais parceiros directos do projecto, num esforço partilhado para a boa implementação das actividades, assumindo 38.46% do valor da comparticipação nacional do total do investimento realizado, correspondendo a cada Município um montante de 5.000,00 euros, durante os 24 meses previstos para a execução do projecto.

4.2. O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho e a Fundação Fernão de Magalhães para o Desenvolvimento, assumirão a comparticipação pública nacional do restante investimento realizado no âmbito deste projecto e nas acções em que são executantes, correspondendo a 80.000,00 euros e cerca de 61.54% da comparticipação pública nacional.

4.3. O pagamento do valor da comparticipação pelos municípios será efectuado na sequência dos pedidos de pagamento apresentados pelo Coordenador/IPVC à Autoridade de Gestão do ON.2, e correspondendo a 3,84% para cada Município do valor da contrapartida nacional das despesas efectivamente validadas pelo ON.2 e após a apresentação da confirmação do pagamento do IFDR.

4.4. Caso se verifique, ao longo do projecto acréscimo das taxas de comparticipação FEDER, o valor da comparticipação assumida por cada Município também será adaptada, mantendo-se a regra dos 38,46% do valor da comparticipação nacional do total do investimento realizado.

4.5. Enquanto coordenadores do projecto, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, obriga-se ainda pelo presente protocolo:



- a) a promover a implementação físico-financeira das respectivas actividades desenvolvidas, nos termos aprovados para a respectiva candidatura;
  - b) acompanhar e controlar a execução das actividades e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo;
  - c) a enviar à CIM Alto Minho informação acerca da implementação física/financeira sob a forma de relatórios de execução de acordo com a periodicidade estipulada pela Autoridade de Gestão, ou sempre que lhe for solicitado;
  - d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos e objectivos assumidos
- 5 – Para efeitos do presente Protocolo, o Coordenador e demais parceiros ficam obrigados às disposições constantes no Contrato de Financiamento celebrado a 15 de Julho de 2011 com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Norte, para a realização da Operação com o código Norte-05-0227-FEDER-000124, designada " Capacitar para a Qualificação e a Inovação das Redes Sociais do Minho-Lima".
- 6 - O presente protocolo é válido a partir da data da respectiva assinatura, e pelo período necessário para a implementação das suas acções.
- 7 - O presente Protocolo é assinado pelos representantes das Entidades Subscritoras, sendo entregue um exemplar a cada outorgante.

O presente protocolo é composto por 7 páginas e assinado em onze exemplares."

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO**

**DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE:-** Foi presente o processo relativo ao assunto em título no qual vai informado que o concurso publico aberto por deliberação desta Câmara Municipal de 6 de Fevereiro ultimo ficou deserto por falta de apresentação de quaisquer propostas. A Câmara Municipal deliberou por proposta do Vereador Luís Nobre manter o concurso aberto nos mesmos moldes que foi lançado, de forma a poder celebrar-se contractos de concessão com quaisquer entidades

que venham a manifestar interesse e se subordinem aos termos do respectivo regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) ESTAÇÃO INFERIOR DO FUNICULAR DE SANTA LUZIA - REGULAMENTO PARA ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

## **REGULAMENTO PARA ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE SITUADO NA ESTAÇÃO INFERIOR DO FUNICULAR DE SANTA LUZIA**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

1. Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para o arrendamento, pelo prazo de 5 anos, de um Quiosque situado na Estação Inferior do Funicular de Santa Luzia
2. No Quiosque será permitida a venda de jornais, revistas, postais e outros “souvenirs”, e em geral, artigos usualmente disponíveis neste tipo de estabelecimento.
3. O arrendamento será regulado pelo novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as especialidades insertas neste Regulamento.

#### **ARTIGO 2º**

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

#### **ARTIGO 3º**

##### **1. São condições de admissão:**

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;



- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
  - c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.
2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:
- a) Certidão do registo comercial, tratando-se de sociedade;
  - b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
  - c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;

#### ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância (valor mensal) oferecida para a renda do Quiosque.
2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: "CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE SITUADO NA ESTAÇÃO INFERIOR DO FUNICULAR DE SANTA LUZIA".
3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

#### ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pela Vereadora da Área Funcional do Turismo, pelo Director do Departamento de Administração Geral e pelo Chefe de Divisão de Instalações ou Equipamentos ou por quem os substituir, respectivamente, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

## **ARTIGO 6º**

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão do arrendamento.

## **ARTIGO 7º**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de (tendo em conta a defesa dos interesses do Município) não fazer a adjudicação do arrendamento, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável.

## **ARTIGO 8º**

1. Não existe base de licitação, devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente à renda mensal.
2. No caso de haver propostas de valor igual a Comissão a que se refere o artigo 5º procederá, entre os proponentes presentes, a licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lanços inferiores a 10 €, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

## **ARTIGO 9º**

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado o competente contrato, cujas despesas. A falta de comparência no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a celebração do contrato, quando imputáveis ao adjudicatário, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

## **ARTIGO 10º**

- 1) Ficará a cargo do concessionário a aquisição e instalação do mobiliário e equipamento que se mostre necessário ao funcionamento do estabelecimento.

- a) O equipamento fixo do Quiosque, eventualmente instalado, passará a constituir propriedade do Município de Viana do Castelo, não tendo o concessionário, no termo da concessão, direito a qualquer indemnização.
  - b) O mobiliário e equipamento não fixo adquirido pelo concessionário, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.
- 2) Ficam igualmente a cargo do concessionário os encargos com energia eléctrica e água.
  - 3) O concessionário fica obrigado a observar o horário de funcionamento do Funicular (horário de verão, 8,00 horas às 20.00 horas e horário de Inverno, 08.00 horas às 18.00 horas), embora possa praticar horário de funcionamento mais reduzido, dentro dos indicados limites.

#### **ARTIGO 11º**

O arrendamento abrange a área evidenciada na planta anexa a este Regulamento, podendo eventualmente, serem instalados expositores, sob prévia aprovação da Câmara Municipal, no espaço exterior, correspondente ao átrio.

#### **ARTIGO 12º**

1. A limpeza da Estação Inferior do Funicular, onde se encontra instalado o Quiosque, incluindo os sanitários, cais de embarque e respectivos acessos, fica a cargo do arrendatário.
2. Ficam, igualmente, a cargo do arrendatário as operações de manutenção dos sanitários, para o que fica autorizado a cobrar uma importância, não superior a € 0,25, por cada utilização.

#### **ARTIGO 13º**

O Quiosque e restantes espaços da Estação Inferior deverão estar sempre limpos, asseados e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão também estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.

#### **ARTIGO 14º**

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;

- b) Multa até 250 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o arrendatário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

### ARTIGO 15º

Fica proibida ao arrendatário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrém.

### ARTIGO 16º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Quiosque, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para novo arrendamento, não podendo ser admitido a este concurso o arrendatário que deu lugar a tal rescisão.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o arrendatário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50€.

### ARTIGO 17º

Não terá o arrendatário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo do arrendamento ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

### ARTIGO 18º

As obrigações contratuais assumidas pelo arrendatário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 12º, 13º e 15º, **bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 14º, alínea b) e 16º, nº 2, serão** garantidos por caução no montante de 5.000 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura do contrato, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

**(07) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO, EM REGIME DE AVENÇA, NA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

**SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO DA CMVC - EMISSÃO DE**

**PARECER:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) AJUSTE**

**DIRETO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO GLOBAL DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO**

**- EMISSÃO DE PARECER:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **"INFORMAÇÃO – CELEBRAÇÃO CONTRATO LICENCIAMENTO GLOBAL DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO** - O contrato de Licenciamento Global (ELA) com a Esri Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A., que permite à Câmara Municipal e aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico (SMSBVC) ter acesso a um vasto leque de software com número de licenças ilimitado, **termina em Junho deste ano.** Durante estes três anos, e tendo em consideração que se tratava de uma tecnologia em que existia muito pouco Know-how, e que foi necessário adquiri-lo, foi desenvolvido quer pela Câmara Municipal quer pelos SMSBVC. Relativamente ao trabalho realizado nos SMSBVC, pode-se destacar o seguinte:

Levantamento e importação das redes de água, saneamento e pluvial
Cadastro de todas as intervenções (obras) internas e externas
Cadastro de todos os clientes ativos e inativos, com a georreferenciação da posição do ponto de consumo
Interligação entre o cadastro dos pontos de consumo e as informações cedidas pelo software comercial (Spatial Database Connection)
Cadastro e georreferenciação de todas as intervenções (obras, fugas, mudanças de local de contadores, purgas, roturas, etc.) e ligação destes pontos ao respetivo software de gestão (MAC)
Cadastro das estruturas RSU (Resíduos Sólidos) e implantação de todos os locais de deposição e respetivas rotas – melhoria e maximização das rotas através do Network Analyst
Criação de diversos "reports" estatísticos (taxas de cobertura, taxas de serviço, influencia dos equipamentos) interligando as ferramentas do Arcgis e do "Crystal reports"
Distribuição dos conteúdos através da plataforma Munisig Web

Na Câmara Municipal, entre informação que foi trabalhada, que foi adquirida e a que foi levantada no terreno, temos neste momento um conjunto de informação pronta a ser disponibilizada a todo o município, da qual se pode ver na tabela em anexo. Para disponibilização e gestão de informação foram criados os seguintes sites no Munisig Web:

Instrumentos de Gestão Territorial
Plantas de Localização
Gestão de Processos de Obras
Toponímia e números de polícia
Estudos Urbanísticos
Ortos do Litoral
Ambiente e Recursos Naturais
Rede Geodésica Municipal
Mapa de Ruído e Zonamento Acústico
Centro Histórico
Gestão de Rede Viária, Mobilidade e Transportes
Avaliação Geral de Imóveis
Fiscalização

As licenças de software desktop disponibilizadas pela ESRI, à data, estão a ser utilizadas por vários utilizadores, nos SMSBVC, nos bombeiros municipais, no gabinete técnico florestal, no sector de arqueologia, nas divisões de mobilidade e serviços urbanos e na de planeamento e informação territorial. A utilizar os sites criados está ainda a divisão de gestão urbanística, a georreferenciar os pedidos de operações urbanísticas e os pedidos efetuados pela Administração Fiscal e Aduaneira no âmbito da avaliação geral de imóveis, a divisão de mobilidade e serviços urbanos, a georreferenciar a sinalização horizontal e vertical e ainda o sector de fiscalização a georreferenciar as ações de fiscalização. Com este contrato a ESRI disponibiliza acesso ao seguinte software:

**ArcGIS Server** – Plataforma servidora completa e integrada destinada à construção de aplicações e serviços para a gestão e visualização de dados espaciais, e realização de análise espacial.

**ArcGIS Desktop** – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica.

**Extensões ArcGIS Desktop** – Estendem as funcionalidades dos produtos ArcGIS Desktop para a realização de tarefas específicas, como o geoprocessamento raster e a análise tridimensional.

**MuniSIG Web** - Solução, desenvolvida pela ESRI Portugal, que visa dotar as autarquias de uma plataforma flexível, eficaz e integrada, que responda às necessidades de gestão, disponibilização e partilha de informação geográfica, quer internamente (Intranet), quer para o cidadão (Internet).

**InfraSIG** – O InfraSIG Desktop integra a família de produtos da Esri Portugal destinada especificamente ao mercado das infraestruturas de águas e saneamento para ambientes desktop. Está disponível sob a forma de extensão ArcGIS e permite ao utilizador a fácil gestão do cadastro das redes de águas e de águas residuais, incluindo pluviais, com o pormenor e rigor atualmente exigíveis, bem como a modelação hidráulica das redes de água.

O presente fornecimento de software poderá ser estendido a todas as empresas municipais da Câmara Municipal de Viana do Castelo, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos: → A Câmara Municipal de Viana do Castelo deve deter pelo menos 51% do capital dessas empresas; → Deve ser feita referência a todas estas empresas no contrato a assinar, não sendo necessário a assinatura de nenhum responsável dessas entidades; → A população abastecida pelos serviços prestados pela empresa municipal não poderá ultrapassar os 150.000 habitantes. De forma a assegurar uma passagem efetiva de conhecimento sobre a tecnologia e as soluções para a Câmara Municipal a Esri Portugal propõe ainda um conjunto de 5 (cinco) dias de Apoio Técnico anual e 2 (duas) inscrições em formações de calendário. Os serviços de apoio técnico no cliente têm como objetivo apoiar localmente a utilização da tecnologia Esri, esclarecer dúvidas técnicas e apoiar no desenho de arquiteturas de sistemas, de modo a ajudar a maximizar o nosso

investimento, garantindo um conhecimento especializado na tecnologia Esri e na sua integração com outros sistemas. A realização destes dias rege-se pelas seguintes regras: → Os dias não realizados no ano perdem a sua validade, não podendo ser acumulados com os dias de consultoria do ano seguinte; → Os dias não podem ser antecipados de anos seguintes; → Os serviços serão prestados nas instalações do cliente; → Os custos de deslocação, estadia e ajudas de custo estão incluídos; As Inscrições em formação nas classes de calendário de formação regem-se pelas seguintes cláusulas: → A formação não realizada num ano perde a sua validade, não podendo ser acumulada com a formação do ano seguinte; → A formação não pode ser antecipada de anos seguintes; → A formação certificada em classes de calendário é realizada em diversos pontos do País através da Esri Portugal, não estão incluídos neste programa os Centros de Formação Autorizados; → São da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo os custos de deslocação, estadia e ajudas de custo dos seus formandos, quando aplicáveis. Caso a Câmara Municipal de Viana do Castelo não renove este acordo de licenciamento, o software de acesso ilimitado adquirido ao abrigo deste deixará de ser utilizado, ficando sempre na posse e com o usufruto do software que já detêm, sendo que não existem licenças suficientes para os utilizadores que neste momento utilizam o software. De acordo com a proposta apresentada, o novo contrato de licenciamento tem a **duração de três anos**, sendo o seu valor total de **100.800,00€+IVA** e será faturado anualmente, sendo o valor de **cada tranche anual 33.600,00€+IVA**, sendo a primeira factura emitida após assinatura do contrato e as restantes a emitir no dia 7 de Junho de cada ano, para pagamento a 30 dias.” e “PARECER – O software em causa é a base de trabalho do SIG, permitindo realizar os trabalhos listados na informação técnica que antecede- O facto de se tratar de uma modalidade de contrato que permite um numero ilimitado de licenças, tem permitido estender a vários utilizadores de diversos serviços as praticas de georreferenciação de informação gerada, como é o caso dos Sectores de Estudos e Planos e do Centro Histórico, da DPIT, do Sector de Fiscalização, da Divisão Jurídica e das Divisões de Rede



Varia e Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos. (a) Paulo Vieira". A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, conceder parecer favorável à prestação de serviços licenciamento global de software, manutenção e formação, nas condições constantes da transcrita informação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, António Amaral e Aristides Sousa e abstenção da Vereadora Ana Palhares. **(09) PROCESSO DISCIPLINAR DOS SMSB - RECURSO**

**HIERÁRQUICO:-** Presente o processo em título remetido à Câmara Municipal a coberto do ofício nº 1941/12 de 12 de Abril findo, dos SMSBVC, a enviar o recurso hierárquico interposto por José Guilherme Oliveira Pereira, arguido nos referidos autos, acerca do qual foi prestado o parecer jurídico que seguidamente se transcreve:-  
"INFORMAÇÃO JURÍDICA - No cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Director de Departamento da Administração Geral, na decorrência do recurso hierárquico necessário interposto por José Guilherme Oliveira Pereira, cumpre-me informar: I – DOS FACTOS: -  
1. No decorrer do Processo Disciplinar que foi instaurado ao ora, aqui, recorrente, o instrutor do mencionado Processo, decorrida a fase de defesa do arguido, propôs a aplicação da pena disciplinar de despedimento ao mesmo, no seu Relatório Final. 2. Proposta que foi submetida à deliberação do Conselho de Administração dos SMSBVC, por ser o Órgão com competência para aplicar, de acordo com o estatuído no artigo 14.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, publicado através da Lei n.º 58/2008, de 09/09 e, que deliberou no sentido de aceitar a proposta enunciada. 3. Por ofício n.º 1729/12, datado de 29/03/2012, foi o ora, aqui, recorrente

notificado pessoalmente em 30/03/2012, da pena disciplinar que lhe foi aplicada na sequência do Processo Disciplinar em que o mesmo figurou como arguido. 4. A coberto do presente recurso hierárquico interposto em 10/04/2012, registado sob o número 11741/12, veio a recorrente por em causa a aplicação da pena disciplinar de despedimento.

5. Analisado o teor do referido recurso hierárquico, infere-se que o mesmo se focaliza no facto de, no ponto “VII – Factos Provados” do Relatório Final em que se estriba a decisão punitiva, o instrutor se ter convencido “do todo da prova produzida”, em que resultaram como provados 113 factos, nos quais se encontram incluídos todos os que constavam da Acusação, não considerando como provado um único facto aduzido pelo arguido. 6. Alegando que, parte dos 113 factos dados como provados, resultam do “desdobramento” de alguns dos artigos da Acusação e outros, designadamente os factos dados como provados no Relatório Final, em 1 a 4, 11, 40, 45 a 50, 54 (onde se refere “não entregou à *Edupani*”), 62, 63, 65, 68, 73 a 75, 80, 82, 84 a 89, 98, 99, 102, 103, 105, 106, bem como os vertidos em 108 a 113 que não constavam da Acusação. 7. Invocando o disposto no artigo 55.º, n.º 5 do Estatuto, que proíbe na decisão, a invocação de factos não constantes da acusação, nem referidos na resposta do arguido e, que 8. Tais factos, como se retira do Relatório Final, nomeadamente da respectiva *qualificação* e *gravidade*, foram considerados na determinação da pena (máxima) aplicável ao arguido e, nunca como circunstâncias dirimentes, atenuantes ou excludentes da sua responsabilidade, pelo que, 9. A violação do comando do citado dispositivo legal implica a violação do direito de defesa do arguido, consubstanciando uma nulidade insuprível de todo o processo, atendendo à cominação ínsita do artigo 37.º do Estatuto. 10. Alega, ainda, que analisada a motivação que consta do Relatório Final, da mesma, não consta a mínima referência à prova recolhida no processo disciplinar que sustente “a intenção do arguido apoderar-se da

*quantia de 211,36€”, daí que, tal afirmação, na sua óptica, desacompanhada de qualquer menção à concreta prova recolhida em sede de instrução do processo disciplinar, traduz um juízo conclusivo, sem qualquer suporte factual objectivo da prova recolhida, dizendo, *mutatis mutandis*, o mesmo em relação à afirmação de que terá levado a dita quantia consigo para casa, 11. Em virtude de, em todo o processo, não existir um único indício, de que tal tenha acontecido. 12. Acrescentando que, essa intenção de apropriação pelo arguido, assenta, aprioristicamente, no pressuposto de que o mesmo “*sabia que nada deveria ser cobrado pelo pedido feito*”, ignorando o instrutor o que a esse propósito havia sido declarado pela testemunha Alice Vaz Machado, quando esta referiu “*..no dia 10/10/2011, segunda feira, (...) por volta da hora do almoço o arguido lhe perguntou se era devido, ou não, a cobrança de valor referente a uma mudança de nome individual para colectivo, quando o nome do consumidor a suspender é o mesmo do novo consumidor*”. 13. Pelo que, recorrendo às regras do saber e da experiência comum, “*não se concebe que o arguido, tendo perfeita consciência de que nada era devido, um dia após (já que os dias 7 e 8 foram, respectivamente, um Sábado e um Domingo) a cobrança da quantia em causa questione uma sua colega sobre se a cobrança de tal quantia seria ou não devida...et pour cause, permanecendo o arguido no dia 10 de Outubro de 2011 (ou seja, no primeiro dia útil seguinte) na dúvida sobre se era devida, ou não, alguma taxa no caso em concreto, por simples lógica de raciocínio se afasta qualquer intenção de apropriação por parte do arguido de qualquer quantia...*” 14. Alega, ainda, que o instrutor foi mais longe no que toca à prova da factualidade que considerou provada, designadamente a fls. 413 do Relatório Final, em que dá como confessados pelo arguidos os factos narrados em 2, 5 e 6 da Acusação, bem como a emissão dos documentos referidos em 8, 9 e 10, dando, 15. Ainda, como assentes, por confissão do arguido, os*

factos narrados em 14), 15), 34) a 37), 41) a 44), 51) a 53), 57), 58), 60), 61), 64), 65), 76) a 79), 81), 92) a 95), 98) a 100) e 103) de “VII – FACTOS PROVADOS”, sendo que, 16. Alguns desses factos, nomeadamente “o alegado conhecimento pelo arguido de que nada deveria ter sido cobrado (15), ou a sua intenção de se apropriar da quantia de 211,36€”, são falsos, tendo sido repudiados pelo arguido, outros, deturpam a realidade e, para além, 17. De devidamente esclarecidos, ainda, existem, outros, que nem sequer constavam da acusação, daí que o arguido nem sequer se tenha pronunciado sobre os mesmos. 18. Pelo que, de acordo com a opinião do recorrente, patentemente se demonstra o erro nos pressupostos de facto em que assenta a decisão punitiva ao acolher o Relatório Final. 19. No tocante ao “VII – QUALIFICAÇÃO DOS FACTOS E GRAVIDADE”, invoca o recorrente que, o instrutor na determinação da pena aplicável, teve em consideração a acumulação de infracções, circunstância agravante da responsabilidade do arguido, pelo que, 20. A esse propósito, cita a norma contida no artigo 30.º, n.º 2 do Código Penal (CP), o que se traduz na sua óptica, ao darem-se como provados os factos imputados ao ora, aqui, recorrente, tenham eles a natureza que tiverem ou sejam qualificados como forem, facilmente se depreende que os mesmos foram praticados à solicitação da mesma pessoa e numa actuação contínua, de forma homogénea. 21. O que se traduz, na não ocorrência *in casu*, da circunstância agravante da acumulação de infracções, daí que, a decisão punitiva, ao acolher o Relatório Final, incorre em vício de violação de lei. 22. Invoca, ainda, o recorrente que não se exime de assumir as suas faltas, aceitando, por conseguinte, as consequências inerentes das mesmas, em função da verdade que apregoa, reiterando que a acusação é um equívoco, reconhece que contribuiu para a mesma. 23. Posto isto, reitera o que já havia sido dito em sede de defesa que se encontra transcrita nos artigos 90.º e ss. da presente Informação. 24. Requestando o recorrente, o provimento do recurso e a

revogação da mencionada deliberação recorrida. II – DO DIREITO: - QUESTÃO PRÉVIA - DO RECURSO HIERÁRQUICO NECESSÁRIO - 25. Em primeiro lugar, incumbe informar, desde logo, o recorrente que, do acto praticado pelo Conselho de Administração dos SMSBVC, não pode ser interposto recurso hierárquico necessário para o Órgão Colegial Executivo. 26. Com efeito, tal encontra-se vedado pela Lei, atendendo ao estatuído nas normas que tratam da figura do recurso hierárquico, quer seja necessário ou facultativo, designadamente o Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA). 27. Ora, percorrendo o mencionado Diploma Legal, verifica-se que no artigo 158.º, n.º 2, alínea b) conjugado com o artigo 166.º do CPA, se encontra a definição de recurso hierárquico. 28. Da leitura do último preceito legal citado, infere-se que o recurso hierárquico é a impugnação de um acto administrativo de um órgão subalterno da Administração Pública perante o seu superior hierárquico, a fim de obter a sua revogação ou substituição por outro, ponderados que sejam os argumentos apresentados pelo recorrente. 29. Podendo, recorrer-se hierarquicamente de todos os actos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, desde que a lei não exclua tal possibilidade (Cf. artigo 166.º do CPA). 30. O que quer dizer que o recurso hierárquico só é possível quando estamos perante uma delegação de poderes hierárquica, recorrendo-se de um acto do órgão subalterno delegado para o órgão superior delegante, com vista a obter um acto definitivo. 31. Ora, o recurso hierárquico pode ser necessário ou facultativo, nos termos do estatuído no artigo 167.º, n.º 1 do CPA. 32. Sendo necessário quando o acto administrativo a impugnar não é susceptível de recurso contencioso (Cf. artigo 167.º, n.º 1 do CPA), ou seja, de acordo com a reforma do Contencioso Administrativo ocorrida em 2003, com a entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2004 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (doravante CPTA), quando o acto

recorrido não possa ser alvo de Impugnação Contenciosa imediata através da Acção Administrativa Especial para Anulação de um acto administrativo ou declaração da sua nulidade ou inexistência jurídica, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 2, alínea a) do Diploma citado. 33. A interposição do recurso hierárquico necessário suspende a eficácia do acto recorrido, salvo quando a lei disponha em contrário, ou quando o autor do acto considere que a sua não execução imediata causa grave prejuízo ao interesse público (Cf. Neste sentido, vide artigo 170.º, n.º 1 do CPA). 34. Contudo, o Órgão competente para apreciar o recurso pode revogar esta decisão e suspender a eficácia do acto recorrido, ou toma-la quando o autor do acto o não tenha feito, impondo a sua execução imediata (Cf. artigo 170.º, n.º 2 do CPA). 35. Por sua vez, o recurso hierárquico é facultativo quando o acto administrativo a impugnar é susceptível de recurso contencioso (Vide artigo 167.º, n.º 1 do CPA), ou por outras palavras, de Impugnação Contenciosa por via da Acção Administrativa Especial supra identificada. 36. A interposição do recurso hierárquico facultativo tem efeito meramente devolutivo, isto é, não suspende a eficácia do acto recorrido (Cf. artigo 170.º, n.º 3 do CPA). 37. Realce-se que, nos termos do estatuído no artigo 59.º do citado Estatuto: *“Os actos proferidos em processo disciplinar podem ser impugnados hierárquica ou tutelarmente, nos termos dos artigos 60.º a 62.º do Código do Procedimento Administrativo, ou jurisdicionalmente, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.”* 38. Da norma transcrita, infere-se que a mesma se destina a regular os meios impugnatórios administrativos a interpor (recursos hierárquicos e tutelares) dos actos proferidos ao longo do processo, a sua tramitação e efeitos, dispondo também, sobre os efeitos da invalidade da decisão final, quando tenha sido judicialmente anulada ou declarada nula ou inexistente. 39. Esclarecendo o artigo 60.º, n.º 1 do mencionado Estatuto quais os actos que são

expressamente recorríveis, hierarquicamente ou tutelarmente, pelo arguido, ora, aqui, recorrente, designadamente os despachos e as decisões que não sejam de mero expediente proferidos pelo instrutor ou pelos superiores hierárquicos. 40. Sendo, por isso, passíveis destes recursos, todos os actos praticados quer pelo instrutor, quer pelo superior hierárquico, que não sejam de mero expediente, acrescentando-se a título de exemplo de actos que não são de mero expediente e passíveis deste recurso, os actos previstos nos artigos 37.º, n.º 3, 41.º, 43.º, n.º 2, 45.º, n.º 1 e 46.º, n.º 4 do Estatuto, bem como os actos de mero expediente sempre que atinjam ou se repercutam na defesa do arguido ou nos seus direitos fundamentais. 41. Estipulando o n.º 2 do citado preceito que os recursos devem ser dirigidos à Entidade para quem se recorre. 42. Ora, entre o Órgão Colegial Executivo e o Conselho de Administração dos SMSBVC, não existe uma relação de hierarquia, *próprio sensu*. 43. Com efeito, o Órgão Colegial Executivo apenas exerce poder de supervisão sobre o Conselho de Administração dos SMSBVC, fora do âmbito da hierarquia administrativa. 44. Assim, estaria à partida vedado ao recorrente a interposição do recurso hierárquico necessário, atentos os argumentos supra expendidos. 45. Contudo, estipula a norma contida no artigo 172.º do Código Administrativo (CA) que: *“Das deliberações do conselho de administração há sempre recurso hierárquico para a respectiva câmara, sem prejuízo do recurso contencioso que da deliberação desta se possa interpor nos termos ordinários. § único. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de trinta dias a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação, e não dá lugar a custas.”* 46. Tal norma, não foi revogada<sup>1</sup>. 47. Por seu turno, a norma do artigo 64.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 169/99, de 18/09, com

---

<sup>1</sup> Cf. Mormente «<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DiplomasAprovados.aspx>», consulta, da qual se infere que a iniciativa legislativa difundida na Proposta de Lei n.º 40/XI/SL-2 que conduziria à revogação do CA, não ter sido aprovada pela Assembleia da República antes da sua dissolução.

a redacção introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11/10, dispõe que: “*Compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados*”. 48. Tendo como premissa assente que o Órgão Colegial Executivo exerce poder de supervisão sobre o Conselho de Administração dos SMSBVC e, que a norma do artigo 176.º, n.º 1, estatui que: “*Considera-se impróprio o recurso hierárquico interposto para um órgão que exerça poder de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa colectiva, fora do âmbito da hierarquia administrativa.*”

49. Só podemos concluir que o recorrente deveria ter interposto um recurso hierárquico impróprio da deliberação do Conselho de Administração dos SMSBVC que lhe aplica a pena disciplinar de despedimento. 50. Contudo, resta apurar se a apresentação de tal recurso é pressuposto processual de impugnação contenciosa no Tribunal, ou seja, se entra no leque das denominadas impugnações administrativas prévias, o que significa uma contrariedade ao entendimento de parte da Doutrina<sup>2</sup> que defende o fim das referidas impugnações em virtude das alterações operadas pela reforma do contencioso administrativo, nomeadamente com a redacção dos artigos 51.º, n.º 1 e 59.º, n.º 4 e 5 do CPTA), em consonância com a revisão constitucional de 1989, que resultou no preceituado no artigo 268.º, n.º 4 da Constituição. 51. Com efeito, este normativo legal, dispôs<sup>3</sup> que: “*É garantido aos interessados recurso contencioso...contra quaisquer actos administrativos...que lesem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos*”, suprimindo da redacção da Lei Constitucional as noções de “*definitividade*” e

---

<sup>2</sup> Vide neste sentido, Vasco Pereira da Silva in “*O Contencioso Administrativo no Divã da Psicanálise*”, Almedina, Coimbra, 2005, p. 293 a 295.

<sup>3</sup> Redacção resultante da revisão da Constituição operada pela Lei Constitucional n.º 1/89, entretanto alterada pela Lei Constitucional n.º 1/97.



*“executoriedade”*. 52. Face a esta alteração, levantaram-se vozes no sentido das impugnações administrativas necessárias não terem mais razão de ser e por conseguinte, não terem aplicabilidade, padecendo as disposições legais que previam esta figura jurídica de uma inconstitucionalidade superveniente e os artigos do CPA respeitantes à mesma, enfermavam de uma inconstitucionalidade originária, em virtude de terem sido editados após a revisão constitucional de 1989. 53. Contudo, não foi esse o entendimento sufragado pelo Tribunal Constitucional e pelo Supremo Tribunal Administrativo que consideraram na altura e consideram que o acto administrativo em certas circunstâncias ainda é passível de impugnações administrativas necessárias e não facultativas, sendo que as primeiras constituíam antes da reforma do contencioso administrativo, um pressuposto processual de impugnação contenciosa do acto administrativo. 54. Assim, estipula o artigo 268.º, n.º 4 da CRP: *“É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.”*. 55. A norma que se transcreveu, consagra o Princípio da Tutela Jurisdicional Efectiva, garantindo aos administrados o direito de impugnarem junto dos Tribunais Administrativos quaisquer actos ou condutas desenvolvidas pela Administração Pública Central, quer Local, que os lesem na sua esfera jurídica e independentemente da sua forma. 56. Do exposto, depreende-se que para a definição do que constitui ou deve ser conceptualizado como *“acto administrativo impugnável”*. 57. O CPTA, no seu artigo 51.º, n.º 1, definiu, como princípio geral, o que é um acto contenciosamente impugnável, pondo o acento tónico na denominada *“eficácia externa”*, estatuinto no seu preceito que *“...ainda que inseridos*

*num procedimento administrativo, são impugnáveis os actos administrativos com eficácia externa, especialmente aqueles cujo conteúdo seja susceptível de lesar direitos ou interesses legalmente protegidos...*". 58. Ora, tal princípio geral definiu o acto administrativo impugnável como sendo aquele acto dotado de eficácia externa, remetendo a lesividade (subjectiva) para mero critério de aferição dessa impugnabilidade. 59. Daí que, se compreendam ou se insiram no conceito legal de "*acto impugnável*", todos os actos lesivos de direitos e interesses legalmente protegidos, respeitando, desta forma, a garantia constitucional impositiva, 60. Garantia essa que acaba, todavia, por ser estendida pelo legislador ordinário a todos aqueles actos que, mesmo não sendo lesivos de direitos subjectivos e de interesses legalmente protegidos, são dotados de eficácia externa. 61. Além disso, a própria "*eficácia externa*", enquanto definidora de impugnabilidade contenciosa, não tem de ser actual, podendo ser potencial desde que seja seguro ou muito provável que o acto irá produzir efeitos (Cf. O disposto nos artigos 51.º, n.º 1 e 54.º, n.º 1, al. b) do CPTA). 62. Do exposto, verifica-se, por conseguinte, que para ser contenciosamente impugnável, a decisão administrativa em causa não tem de ser lesiva de direitos ou interesses legalmente protegidos do requerente, bastando-lhe ter eficácia externa actual ou, 63. Pelo menos, que seja seguro ou muito provável que a virá a ter (cf. Acórdãos do TCA – N, de 29.05.2008, Processos n.ºs 01006/05.9BEPRT, de 06.11.2008, 00864/06.4BECBR, de 27.11.2008, 00352/04.3BECBR, de 02.07.2009, 00708/07.0BECBR, de 17.09.2009)<sup>4</sup>. 64. Atente-se, nesta sede, que o aludido artigo 51.º do CPTA abriu caminho à possibilidade de impugnação contenciosa de actos procedimentais (desde que dotados de eficácia externa) e não apenas àqueles que ponham fim ou termo ao procedimento ou incidente, abandonando, enquanto requisito de

---

<sup>4</sup> Disponíveis in [www.dgst.pt/itcn](http://www.dgst.pt/itcn).

impugnabilidade contenciosa, o conceito da “definitividade horizontal” visto a pedra de toque se centrar agora no conceito de “eficácia externa” (Cf. Neste sentido, Mário Aroso Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha in “Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos”, 3.<sup>a</sup> edição revista, p. 340 e ss.; Mário Aroso de Almeida in “Manual de Processo Administrativo”, p. 278 e ss.; Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira in “Código de Processo nos Tribunais Administrativos ... - Anotado”, vol. I, p. 343 e 344, nota VII). 65. Verifica-se, assim, que com a entrada em vigor do CPTA, deixou ser exigido, em termos gerais e como condicionante da própria sindicabilidade contenciosa, que os actos administrativos tenham sido objecto de prévia impugnação administrativa, para que possam ser objecto de impugnação contenciosa, afirmando-se, ao invés, a regra geral da desnecessidade da utilização da via de impugnação administrativa para aceder à via contenciosa (Cf. J. Carlos Vieira de Andrade in “A Justiça Administrativa (Lições)”, 2011, 11.<sup>o</sup> Edição, p. 274 e ss.; Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos in “Direito Administrativo Geral - Actividade Administrativa”, Tomo III, p. 212 e 213; Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, ob. cit., p. 347 a 349; Mário Aroso de Almeida in ob. e loc. cit., respectivamente, p. 302 e ss. e p. 71 a 74; Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira in ob. cit., p. 347 e ss., nota X ). 66. No entanto, tal não significa, todavia, a irrelevância para efeitos do contencioso jurisdicional das situações em que o legislador previu ou venha a prever a necessidade de interposição de impugnações administrativas necessárias. 67. Uma vez, que a exigência legal que estipulasse a necessidade de prévia impugnação administrativa necessária relevaria enquanto pressuposto processual reportado ao próprio processo, como condicionante a preencher para a legal propositura do Recurso Contencioso de Anulação, hoje, na presente situação, Acção Administrativa

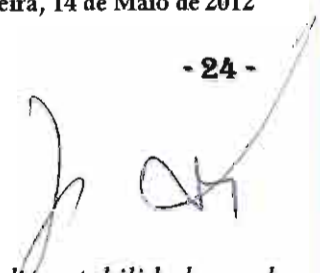
Especial. 68. Aliás, como se pode ler no Acórdão do STA, de 10.09.2008, Processo n.º 0449/07<sup>5</sup>, do qual se passa a transcrever alguns excertos: “... doutrina e jurisprudência têm sustentado a sobrevivência de impugnações administrativas necessárias .... Esta admissibilidade - ... - implica que a impugnação administrativa necessária, passe a ser encarada como um pressuposto processual próprio, e que subsistiria sempre que o legislador assim o entendesse. A criação de pressuposto processual como a necessidade de «prévia impugnação administrativa» é, de resto constitucionalmente permitida, como sustentou o Tribunal Constitucional nos acórdãos 161/99 e 44/2003, confirmando acórdãos deste Supremo Tribunal, desde que criados por lei. Cumpridos os requisitos gerais, isto é, com reserva de lei em sentido formal, e desde que adequado às circunstâncias do caso (art. 22.º da CRP), ou seja, sem que a criação do meio impugnatório seja um obstáculo no acesso ao Direito, nada impede o legislador de impor a necessidade da impugnação administrativa como condição de acesso à via judicial. ... Nada impede o legislador de criar um pressuposto processual que se traduza em obter uma pronúncia da Administração prévia à intervenção do Tribunal. Mas, como regra devemos entender que, a partir da entrada em vigor do CPTA, na falta de indicação clara do legislador nesse sentido, a impugnação administrativa não tem carácter necessário, pois que, nos termos do art. 59.º, n.º 4 do CPTA a «utilização dos meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa»... Julgamos ser de aceitar o critério exposto, na medida em que, bem vistas as coisas, o que o art. 51.º, 1 do CPTA trouxe de novo foi a extinção da definitividade como critério de recorribilidade. Deixou de ser importante para efeitos de impugnação judicial que a palavra da Administração pertencesse ao órgão do topo da hierarquia. Tanto é assim que o art. 11.º, 5, do CPTA

---

<sup>5</sup> Disponível in [www.dgsi.pt/ista](http://www.dgsi.pt/ista).

*prevê a comunicação da existência do processo judicial ao «ministro ou órgão superior da pessoa colectiva» sempre que o autor do acto esteja subordinado a poderes hierárquicos. O que significa que, na generalidade dos casos, os meios de impugnação administrativa ainda que especialmente previstos na lei, perdem a natureza de «necessários». A sua «necessidade» justificava-se para conferir definitividade (vertical) ao acto. Quando a definitividade vertical do acto caiu, como critério de recorribilidade, também deve cair o carácter necessário da impugnação administrativa, destinada a garantir essa definitividade. Pode, contudo, haver outras situações em que a impugnação administrativa não serve apenas para conferir a definitividade vertical, designadamente porque não existe hierarquia, ou porque se entende importante a introdução de uma outra pessoa colectiva na definição da situação jurídica. Nestes casos, mesmo anteriores ao CPTA, deve entender-se que a impugnação administrativa prévia é necessária ...". 69. No entanto, este entendimento jurisprudencial não logrou obter consolidação no Pleno daquele Supremo Tribunal. 70. Com efeito, da jurisprudência que veio a ser firmada no Acórdão do STA/Pleno de 04/06/2009, Processo n.º 0377/08, resulta que o "... art. 51.º, n.º 1, do CPTA, introduzindo um novo paradigma de impugnação contenciosa de actos administrativos lesivos, convive com a existência de impugnações administrativas necessárias, não só quando a lei o disser expressamente, como também em todos aqueles casos, anteriores à vigência do CPTA, que contemplavam impugnações administrativas, previstas na lei, comumente tidas como necessárias ...". 71. Desta jurisprudência, infere-se que o legislador com a publicação do CPTA não terá querido revogar as múltiplas disposições legais avulsas existentes que obrigavam a que, previamente, à impugnação judicial do acto, se reclamasse graciosamente dele e, 72. Tal posição, encontra-se alicerçada no facto de, nem no seu preâmbulo, nem no seu texto, o CPTA ter*

tomado posição expressa sobre as disposições legais avulsas, o que só traduziria que o seu legislador pretendeu que as mesmas continuassem em vigor. 73. Acresce, ainda, o facto, da necessidade destas impugnações administrativas, nem sequer poderem ser consideradas, como uma restrição ao direito de acção na medida em que este podia ser exercido, posteriormente, contra o acto reclamado no caso de não ter havido pronúncia autónoma do Órgão recorrido sobre ele ou, mediatamente, no caso em que ele fosse incorporado no acto que decidisse a impugnação graciosa. 74. Por outras palavras, a regra geral contida no artigo 51.º do CPTA é inaplicável sempre que houvesse determinação legal expressa, anterior ou posterior à sua entrada em vigor, que previsse a necessidade de impugnação administrativa como pressuposto da impugnação contenciosa. 75. Em suma, dos argumentos expendidos, na qual se fundou o entendimento maioritário do Pleno do STA, extrai-se que “... *apenas são admissíveis impugnações administrativas necessárias, após a vigência do CPTA, quando a lei o disser expressamente. Quanto às anteriores, só devem considerar-se necessárias aquelas cuja existência estivesse prevista na lei e fossem tidas (pela jurisprudência), por isso, como necessárias ...*”, visto que entendimento ou solução diversa “... *constituiria uma verdadeira fraude para o legislador que foi emitindo normas com base no pressuposto, aceite pela generalidade, de que a mera previsão legal de uma impugnação administrativa, sem outra qualquer menção, tornava-a necessária ...*” na certeza de que “... *a segurança, um dos valores fundamentais que o direito deve proporcionar, e que se traduz, na situação em apreço, em dar à generalidade dos cidadãos ou instituições que são os destinatários da norma aquilo de que razoavelmente estão à espera, não deve ser postergada, não sendo aceitável permitir a criação de mais uma situação de dúvida e incerteza (...) justamente num domínio onde se quer ver clareza e segurança. (...), a jurisprudência consolidada como valor fundamental da prática*



*judiciária e como fonte de direito deve constituir uma base de estabilidade e de orientação à comunidade que o pratica, de modo que só por razões excepcionais deve ver-se inflectida ...”.* 76. Pelo que, ciente dos considerandos gerais de enquadramento jurídico da questão que se mostram acolhidos nos pontos antecedentes e revertendo, agora, à situação *sub judice*, temos para nós que o acto que constitui objecto (mediato) de impugnação na presente acção não poderá, à sua luz e face ao que decorre dos artigos 51.º do CPTA, 172.º do CA, 64.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 169/99, de 18.09 (na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01) e 176.º do CPA, qualificar-se como acto impugnável. 77. Na verdade, resulta do artigo 172.º do CA, sob a epígrafe de “*Recurso das Deliberações*” relativas ao Conselho de Administração dos SMAS, que das mesmas “... *há sempre recurso hierárquico para a respectiva câmara, sem prejuízo do recurso contencioso que da deliberação desta se possa interpor nos termos ordinários ...*”, 78. Decorrendo do artigo 64.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 169/99 que compete “... *à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: ... n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados ...*”. 79. Derivando, por sua vez, do artigo 176.º do CPA, sob a epígrafe de “*Recurso Hierárquico Impróprio*” que se considera “... *impróprio o recurso hierárquico interposto para um órgão que exerça poder de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa colectiva, fora do âmbito da hierarquia administrativa ...*” (Cf. a norma contida no n.º 1), que nos “... *casos expressamente previstos por lei, também cabe recurso hierárquico impróprio para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos seus membros ...*” (Cf. norma do n.º 2), sendo que são “... *aplicáveis ao recurso hierárquico impróprio, com as necessárias adaptações, as*

*disposições reguladoras do recurso hierárquico ...”* (Cf. Vide a norma do n.º 3). 80. Ciente de que, o meio próprio e adequado para recorrer da deliberação é a interposição de um recurso hierárquico impróprio, resta apurar a sua caracterização. 81. Posto isto, no âmbito deste quadro normativo ou do quadro legal antecedente (LAL), a jurisprudência que se foi firmando, mormente a proveniente do STA, quanto à caracterização daquele recurso hierárquico impróprio como necessário ou facultativo, inclinou-se de forma uniforme para qualificar tal recurso como necessário, sendo que só após a deliberação da Edilidade que recaísse sobre aquele recurso é que se abriria a via da impugnação contenciosa.<sup>6</sup> 82. Ora, em face do quadro legal acabado de reproduzir parcialmente, aplicável ao procedimento administrativo cuja legalidade constitui objecto de apreciação nos presentes autos, e bem assim do entendimento jurisprudencial que sobre o mesmo se firmou e que igualmente foi enunciado no ponto antecedente, dúvidas não temos de que, no caso vertente o legislador expressamente previu a necessidade de prévia interposição de impugnação administrativa necessária. 83. Presente os considerandos acabados de enunciar temos, todavia, que a exigência por parte do legislador de que haja sido “esgotada” a via administrativa em termos de recurso impugnação hierárquica imprópria necessária como pressuposto da impugnabilidade contenciosa do acto vem sendo considerada pela jurisprudência quer do STA<sup>7</sup>, quer do Tribunal Constitucional<sup>8</sup>, como não envolvendo violação do direito de acesso aos tribunais, mormente, em termos de tutela jurisdicional efectiva, inexistindo, como tal, qualquer infracção ao que deriva dos

---

<sup>6</sup> Cf. Acórdãos do STA de 21/03/1992, Processo n.º 027597, de 07/12/1994, Processo n.º 035159, de 14/11/1995, Processo n.º 36271, de 12/12/1995, Processo n.º 034407, de 26/01/2000, Processo n.º 041248, disponíveis in: [www.dgsi.pt/jsta](http://www.dgsi.pt/jsta).

<sup>7</sup> Cf. Acórdãos de 06/02/2003, Processo n.º 01865/02, de 28/12/2006, Processo n.º 01061/06, disponíveis in [www.dgsi.pt/jsta](http://www.dgsi.pt/jsta).

<sup>8</sup> Cf. Vide, neste sentido, Acórdãos n.º 425/99, de 30/06/1999, Processo n.º 1116/98, n.º 185/01, de 02/05/2001, Processo n.º 302/00, n.º 564/08, de 25.11.2008, Processo n.º 765/08 in [www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/](http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/)



comandos constitucionais insertos nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4 da CRP. 84. Este entendimento, que se perfilha, encontra-se firmado num quadro de impugnação administrativa necessária dotada de efeito suspensivo, tal como é também a situação *sub judice*<sup>9</sup>, em que as necessidades de tutela jurisdicional contenciosa se mostram obviadas pelo efeito suspensivo e pela consideração de que apenas existe acto impugnável com a pronúncia em sede de recurso hierárquico impróprio necessário ou decurso do respectivo prazo de decisão. 85. Do exposto, conclui-se que cabia e se impunha a dedução de recurso hierárquico impróprio necessário, pelo que o presente recurso hierárquico necessário não deve ser admitido. 86. Devendo proceder-se à sua rejeição liminar. (a) Carla Cerqueira”. A Câmara Municipal deliberou rejeitar liminarmente o presente recurso com fundamento no transcrito parecer jurídico. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(10) APOIOS A**

**EVENTOS DESPORTIVOS:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foram apresentadas as propostas que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - APOIOS A EVENTOS DESPORTIVOS - A) APOIO À CONSTRUÇÃO, BENEFICIAÇÃO, APETRECHAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - MEDIDA 2:-** O Município, em articulação com as Juntas de Freguesia e as Associações Desportivas, desenvolve um conjunto de ações de construção/beneficiação/apetrechamento de equipamentos desportivos locais integrantes da rede de equipamentos concelhios de forma a beneficiar as suas condições de utilização. Tendo presente o contributo das mesmas para a melhoria da oferta desportiva concelhia, propõe-se seja atribuído mediante a celebração de protocolo o apoio de €35.000 (trinta e cinco mil euros) à Associação Desportiva de Barroelas, para conclusão das obras de construção do 2º campo de jogos e €30.000 (trinta mil euros) à Junta de Freguesia de Darque


<sup>9</sup> Cf. Artigos 172.º do CA, 166.º, 167.º, 170.º, n.º 1 e 176.º do CPA, 64.º, n.º 1, al. n) Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

para apoio à colocação do piso sintético do polidesportivo. (a) Vítor Lemos.”. **B) - APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - ACTIVIDADES PONTUAIS, FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO - MEDIDA 4:-** Em conformidade com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações/Clubes do Concelho procederam à candidatura à Medida 4, solicitando apoios para acções e eventos de carácter competitivo, formação e intercâmbio. Feita a análise dos respectivos pedidos e reconhecendo a importância destas acções/iniciativas no desenvolvimento dos projectos dos clubes/associações, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos de vida saudável e na projecção da Cidade de Viana do Castelo, deixo à consideração superior os apoios constantes no mapa anexo.

DATA		ENTIDADE ORGANIZADORA	EVENTO	LOCAL	APOIO ANO 2012
Maio	26	ASSOCIAÇÃO ATLETISMO VIANA	Comemorações 25º Aniversário	Viana Castelo	€ 1.500,00
Junho	1 e 2	CAST + AEVC*	Rali de Viana do Castelo	Viana Castelo	€ 7.500,00*
	1, 2 e 3	MOTO CLUBE FOZ DO LIMA	Concentração Motard Viana 2012	Viana Castelo	€ 1.000,00
	9	CYCLONES ATLÉTICO CLUBE*	2ª Corrida da Mulher	Viana Castelo	€ 5.000,00*
		VRL - VIANA REMADORE DO LIMA	Protocolo	Viana Castelo	€ 7.000,00
Julho	24 a 29	FEDERAÇÃO PORTUGUESA SURF	Taça de Portugal	Viana Castelo	€ 10.000,00

\* Autorização de Despesas

(a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas propostas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(11) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 2012/2013:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - 2012/2013 -** Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo disponibilizada pelo município destinado aos



alunos de agregados familiares cuja situação sócio económica apresenta fragilidades e que, por isso, implica a atribuição de apoios para fazer face aos vários encargos com a educação. No atual contexto de crise sócio económica que o país atravessa a disponibilização, atempada e eficaz, destes apoios reveste-se de importância acrescida como mecanismo de coesão social e, sobretudo, como garantia do pleno acesso à educação. O município de Viana do Castelo tem desenvolvido, de forma consistente e continuada uma política de apoio de ação social escolar, traduzida, anualmente, na atribuição de apoios à aquisição de livros e material escolar e comparticipação das refeições a alunos do 1º ciclo e definição de escalões de capitação/comparticipação para as crianças que utilizem os serviços da componente de apoio à família na educação pré-escolar. Beneficiam destes apoios os alunos do 1º ciclo pertencentes a agregados familiares que integram os 1º e 2º escalões de rendimento determinados para efeito de atribuição de abono de família (A e B) definidos pela Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março e no Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 14368-A/2010, de 14 de Setembro. Na educação pré-escolar, a Fixação dos (6) escalões de rendimento dos agregados familiares das crianças que a frequentam é feita em função dos rendimentos. O valor dos apoios a atribuir, por aluno do 1º ciclo, para a aquisição de livros e material didático e na comparticipação das refeições bem como o preço de referência da mesma, é feito pelo município após audição do Conselho Municipal de Educação conforme o previsto no Decreto-Lei nº 7/2003. Assim, com base na legislação em vigor, propõe-se para o 1º Ciclo do Ensino Básico e para o ano letivo 2012/2013: → Se atribua um apoio de € 42 para a aquisição de livros e material didático para os alunos com o escalão A e de € 21 para os alunos com escalão B. → Se considere o valor de referência da refeição de € 1,46. → Se considerem isentos do pagamento da mesma os alunos posicionados no escalão A sendo que aos alunos posicionados no escalão B importa o pagamento de € 0,73, correspondente a 50% do custo da refeição. Para efeitos da formulação dos respetivos pedidos os requerentes procederão à entrega da Declaração emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou da Instituição

pagadora do abono de família nos prazos definidos pelos respetivos Agrupamentos de Escolas. Os encargos para o município decorrentes da concretização destes apoios para o ano letivo de 2012/2013 estão estimados num total de € 314.000,00 sendo € 43.000,00 para apoio à aquisição de livros e material didático e 271.000,00 para apoio à refeição. Estima-se sejam apoiados cerca de 1.401 alunos (cerca de 44 %).

#### **Escalões de ação social escolar – Auxílios económicos a alunos carenciados – 1.º CEB**

Escalão de abono de família	Esc.	Apoio à aquisição de Livros e Material didático	Comparticipação nas refeições Encarg. Município	Comparticipação nas refeições Encargos dos pais
1.º	A	€ 42	€ 1,46	Isento
2.º	B	€ 21	€ 0,73	€ 0,73
-	-	-	-	€1,46

#### **Educação Pré-escolar**

Com base na legislação atualmente em vigor, propõe-se para a Educação Pré-Escolar: → - que se considere o valor a pagar por refeição de €1,46. → - que se considere o estabelecido no Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro e em consequência se considerem os 6 escalões de rendimentos e as respetivas participações, a assumir pelo município, conforme o constante no quadro anexo. Estima-se que os encargos a assumir pelo município com a participação no serviço de refeições se situem em € 83.964,60, correspondendo ao apoio a 633 crianças cerca de 55 % das que se prevê frequentem a rede pública da educação pré-escolar. À exceção das crianças posicionadas no escalão 6, em que se verifica um agravamento em €0,01 nos encargos a assumir com o custo da refeição não se verifica qualquer aumento dos encargos a assumir pelas famílias.

#### **Escalões de rendimentos e participação das famílias na componente de animação sócio educativa educação pré-escolar**

Escalões	Rendimento Per Capita	Comparticipação Refeição /dia - pais	Comparticipação Refeição /dia – C.M	Prolongamento de horário
1.º	Até 145	Isento	€ 1,46	€7,00
2.º	>145 a 245	€ 0,50	€ 0,96	€ 14,00
3.º	> 245 a 345	€ 0,75	€ 0,71	€ 23,00
4.º	> 345 a 490	€ 0,95	€ 0,51	€ 28,50
5.º	> 490 a 775	€ 1,20	€ 0,26	€ 33,50
6.º	> 775	€ 1,46		€ 38,00

( a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) TRANSPORTE DE ALUNOS DA MONTARIA E MEIXEDO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – TRANSPORTE DE ALUNOS DA MONTARIA E MEIXEDO** - Decorrente da impossibilidade prática de garantir, com base na utilização normal dos autocarros, o transporte, no final do período letivo da manhã (13h20), de alguns alunos (2 da Montaria e 1 de Meixedo), houve necessidade de articular com a Junta de Freguesia da Montaria o transporte dos mesmos, às 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras. No sentido de ressarcir a Junta de Freguesia dos encargos tidos com os mesmos, propõe-se lhe seja atribuída uma dotação de € 150,00/mês, para o período letivo compreendido entre 15 de Setembro de 2011 e 15 de Junho de 2012, num total de encargos € 1.050,00.

**TRANSPORTE ALUNOS DA MONTARIA  
PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ARGÁ E LIMA**

ALUNO	Ano	2. <sup>a</sup> f.	3. <sup>a</sup> f.	4. <sup>a</sup> f.	5. <sup>a</sup> f.	6. <sup>a</sup> f.
Stéphane Ferreira	12.º					
Catarina Castro	12.º					
Alexandra Gomes	11.º					

Dias em que é executado transporte

( a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo visando garantir a todos o acesso à educação, tem procurado, ao longo dos anos letivos, soluções ajustadas para assegurar o transporte dos alunos do Município. O cumprimento deste objetivo decorre da ação coordenada entre a Câmara Municipal, as Escolas e as diversas

operadoras. O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão desta área de intervenção Municipal e é complementar aos planos e redes de transportes públicos locais. As operadoras transportadoras que prestam serviços no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento da legislação em vigor e, em consequência, boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças. As Escolas colaboram com a Autarquia através da previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidades de proveniência, grau de ensino, ano que irão frequentar e o horário escolar pretendido para vigorar. Colaboram ainda no controlo de uma boa utilização de recursos disponibilizados. O presente Plano define regras relativamente à Rede de Transportes Escolares, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor e obedecendo a princípios de:- a) Racionalização – Dimensionar os meios de transportes em relação às necessidades; b) Eficiência – potencializar soluções sociais e economicamente mais ajustadas. c) Procura contribuir para melhor aproveitamento dos recursos educativos/oferta existente no quadro de qualificação dos munícipes. **A - Enquadramento legislativo** - A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas: - Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que regulamenta a transferência de competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares; - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, definindo, no âmbito da alínea m) do n.º 1 do Artigo 64.º, que compete aos Municípios organizar e gerir os transportes escolares; - Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, quando não executado no quadro das Carreiras Públicas. **B – Pressupostos básicos para a implementação do Plano de Transportes** - 1 – O aproveitamento, fixado pela lei, do sistema de Transportes Públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; 2 – A utilização de estruturas de transportes de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da

estruturação geográfica da oferta do ensino secundário e da existência de estabelecimentos de outros concelhos; 3 - A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 Km, desde que observado o preceito da matrícula/frequência no estabelecimento da área de residência dos alunos; 4 - A disponibilização de transporte (Passe) a alunos do 1.º CEB nas Freguesias de Darque, (Cabedelo) e Castelo de Neiva, quando residentes a mais de 2,5 Km do estabelecimento da sua área de residência a frequentar; 5 – A garantia de transporte, sob forma de circuito especial, para alunos com necessidades educativas especiais, nos termos e competências sectoriais previstos na Lei; 6 – O recurso à implementação de Circuitos Especiais para Escolas do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas (previamente concertadas) ou não existam alternativas. 7 – O recurso à implementação de circuitos especiais para o transporte em autocarro dos alunos das escolas do 1.º Ciclo, encerradas, S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, bem como o transporte, pelas Juntas de Freguesia, nas freguesias de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Amonde e cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km e crianças de Vila Mou e Freixieiro de Soutelo para o Jardim de Infância da Torre e Afife, respetivamente 8 – Reforço de prévia adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes existentes. **Nota:** A evolução da rede de transportes públicos do concelho, sobretudo nas áreas de menor dinamismo demográfico, poderá condicionar a concretização ora prevista. **C**

**– Circuitos Especiais - 1 -** Tem-se constatado dificuldades na satisfação dos interesses dos alunos nas Freguesias de Montaria, Amonde, Freixieiro de Soutelo, Outeiro, Perre, Vila Mou e Nogueira, devido à inexistência ou desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis, cuja frequência vem rareando. Em consequência, são pressupostos no Plano de Circuitos Especiais para os percursos: ► Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ► **Centro Escolar de Lanheses** ► Montaria ► **EB2,3/S de Lanheses**; ► Nogueira – Corredouras ► **EB2,3/S Pintor José de Brito**; ► Outeiros - **EB2,3/S Pintor José de Brito**, quando não existir a possibilidade de os alunos serem integrados noutros percursos/estabelecimentos na cidade; ► EB1 de Igreja, Alvarães ► **EB1 de Costeira, Alvarães,**

deslocalização dos alunos, por força das obras de ampliação/requalificação da escola; ► Afife – ► **Vila Praia de Âncora**, caso não seja possível a satisfação das necessidades com o recurso à carreira Pública, para os alunos do 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano. ► Vila Mou ► **Centro Escolar de Lanheses** ► Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ► **Centro Escolar de Perre** ► Samonde ► **Centro Escolar de Santa Marta** ► Outros Circuitos. 2 – Decorrente do reordenamento da rede escolar do 1º CEB e da necessidade de se garantir o acesso à Educação Pré-Escolar, estabelece o Município com as Juntas de Freguesia de **Carvoeiro, Montaria, Outeiro, Sta. Leocádia, Freixeiro de Soutelo, Amonde, Vilar de Murteda, Mujães e Vila Mou**, protocolos para o desenvolvimento dos circuitos especiais locais. 3 – São previstos cerca de 12 itinerários a efetuar por táxi ou viatura adaptada, destinados ao transporte de alunos deficientes, impossibilitados de utilizar o transporte público. 4 – Nos termos previstos na Lei 13/2006, é garantida a inclusão de vigilantes nos circuitos especiais exclusivos para alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, sendo que tal não se verifica sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares. **D - Custos do Plano** - 1 – O número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2012/2013, com base nos elementos fornecidos pelos estabelecimentos é de 2.955, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino: • 43 Alunos do 1º Ciclo • 889 Alunos do 2º Ciclo • 1.250 Alunos do 3º Ciclo • 773 Alunos do secundário 2 – A previsão do custo global do plano é de € 1.312.604,91 sendo da responsabilidade direta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, € 1.172.755,67 (83%). O restante será suportado pelas Autarquias, com alunos a frequentar estabelecimentos no concelho de Viana do Castelo € 53.704,13 (5%), e pela comparticipação, em 50%, pelos alunos a frequentar o ensino secundário (11.º e 12.º) € 86.145,12 (12%). **E – Vigência do Plano** - 1 – A vigência do plano inicia-se com a data de início do ano letivo, em calendário definido pelo Ministério da Educação, e cessa com o termo da atividade letiva, definido pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias, caso a caso. Durante a sua execução, e tendo em vista o controlo e a avaliação do serviço, será feita a monitorização do Plano em momentos distintos, em articulação com as escolas e operadoras (Dezembro e Março). 2 – Decorrente do Decreto-Lei 7/2003, de 15 de Janeiro, a presente proposta do Plano deverá ser objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação. (a)



Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2012/13. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) ADENDA AO**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O MUSEU DE ARTE DA**

**MARIONETA:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15)**

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS INSCRIÇÕES /REFORÇOS	DIMINUIÇÕES /ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		CÂMARA MUNICIPAL				
0201		PRESIDÊNCIA				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010308	OUTRAS PENSÕES	29.000,00	1.500,00	0,00	30.500,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OPORTAS	21.450,00	0,00	10.000,00	11.450,00
	020121	OUTROS BENS	63.250,00	0,00	10.000,00	53.250,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	44.419,52	0,00	20.000,00	24.419,52
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	52.600,00	0,00	5.000,00	47.600,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	77.800,00	0,00	51.300,00	26.500,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	221.500,00	0,00	10.000,00	211.500,00
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS				
	0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA				
	030103	SOC. FINAN.- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
	03010301	EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO	30.000,00	5.000,00	0,00	35.000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS				
	0405010208	OUTROS	795.854,65	0,00	15.000,00	780.854,65
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030199	OUTROS	25.000,00	0,00	20.000,00	5.000,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	73.000,00	0,00	7.000,00	66.000,00
0203		DEPART. DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020210	TRANSPORTES				
	02021009	OUTROS	5.000,00	1.000,00	0,00	6.000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	583.500,00	9.600,00	0,00	593.100,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				

	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS				
	0701030101	PAÇOS DO CONCELHO	86.000,00	0,00	20.000,00	66.000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010413	OUTROS	36.300,00	0,00	10.000,00	26.300,00
0204		DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	49.500,00	15.000,00	0,00	64.500,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	37.500,00	2.000,00	0,00	39.500,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS				
0205	0701030202	MUSEUS	27.000,00	13.000,00	0,00	40.000,00
		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	433.749,93	8.900,00	0,00	442.649,93
	020225	OUTROS SERVIÇOS	235.500,00	5.000,00	0,00	240.500,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070104	FINS SOCIAIS	184.750,00	18.000,00	0,00	202.750,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
0206	07011002	OUTRO	66.500,00	30.000,00	0,00	96.500,00
		DEPART. DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	20.900,00	15.300,00	0,00	36.200,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	4.000,00	40.000,00	0,00	44.000,00
0207		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	110.000,00	0,00	20.000,00	90.000,00
	07010407	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ÁGUA				
	07010413	OUTROS	2.368.500,00	34.000,00	0,00	2.402.500,00
			5.682.574,10	198.300,00	198.300,00	5.682.574,10
				121.300,00	121.300,00	
				77.000,00	77.000,00	

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, António Amaral e o voto contra do Vereador Aristides Sousa. **(16) EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - AGRO TURISMO - JOSÉ JAIME LOPES GONÇALVES RIBA - MERUFE, ST<sup>a</sup> MARIA GERAZ DO LIMA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – “EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - AGRO-TURISMO” - AMPLIAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO COM A FUNÇÃO DE HABITAÇÃO E DE**

EDIFÍCIO DE APOIO | ANEXO -, EM NOME DE **JOSÉ JAIME LOPES GONÇALVES DA RIBA, MERUFE, ST.ª MARIA - GERAZ DO LIMA**, CONCELHO DE **VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - A ação que se pretende concretizar, para além de constituir por si uma iniciativa louvável, não menos relevante, é a oportunidade de consolidação que a mesma trará para um já reconhecido espaço, cuja exploração é da responsabilidade do mesmo requerente - Quinta de Merufe - empreendimento para o qual já declarámos o *"RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL"*, em reunião de 17 de julho de 2009. A Qt.ª de Merufe é, hoje, uma referência no espaço rural do concelho, não só pelo seu contributo para a dinâmica turística, mas também pela excelência na produção de vinho verde. O novo empreendimento turístico disponibilizará um conjunto de 15 quartos, prevendo-se, ainda, a disponibilização de cozinha, sala de refeições e espaços de apoio ao público e pessoal associado ao respetivo funcionamento. Estão, também, identificadas outras necessidades e previstas áreas de resposta, como por exemplo, zonas destinadas aos acessos e estacionamento. Finalmente, o art.º 15.º, n.º 2, alínea c)<sup>10</sup> do Regulamento Plano Diretor Municipal estabelece a possibilidade da construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos em *"Espaço Rural"*, desde que reconhecido o interesse municipal. Assim, **proponho** à Câmara Municipal que a mesma **declare o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para o "Empreendimento Turístico no Espaço Rural - Agro-turismo"** - ampliação e refuncionalização de edifício com a função de habitação e de edifício de apoio|anexo. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência deliberou declarar de interesse público municipal o *"Empreendimento Turístico no Espaço Rural - Agro-turismo - Ampliação e refuncionalização de edifício com a função de habitação e de edifício de*

---

<sup>10</sup> (RPDM) - art.º 15.º, Edificabilidade

"1. (...).

2. Exceptuam-se do número anterior:

a) (...);

b) (...);

c) A construção de infra-estruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

3. (...)."

apoio/Anexo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - AGRO TURISMO - PROC. 143/12 - SPLENDOR LANDSCAPE EXPLORAÇÃO ATIVIDADES AGRÍCOLAS, LDA - QUINTA N.ª SR.ª DO CARMO - ARQUES, VILA DE PUNHE - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR|REFUNCIONALIZAÇÃO PARA "EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - AGRO-TURISMO" - PO N.ª 143/12, EM NOME DE SPLENDOR LANDSCAPE EXPLORAÇÃO ATIVIDADES AGRÍCOLAS LD.ª, QT.ª DE N.ª SR.ª DO CARMO, ARQUES, VILA DE PUNHE, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - O conjunto edificatório é constituído por um pequeno edifício senhorial rés do chão e sobrado, adossado a uma capela de invocação a N.ª Sr.ª do Carmo, rematado e encerrado por anexo agrícola e um muro coroadado com merlões de cantaria. Ao centro abre-se um portão nobre sobrepujado por uma pedra de armas. Morfologicamente, estamos na presença de um conjunto edificado usual e típico da arquitetura senhorial rural do Minho. A Qt.ª de N.ª Sr.ª do Carmo está implantada na encosta do monte Roques, ladeando a antiga estrada Viana-Braga, existindo registos documentais da edificação da capela que remontam ao ano de 1760.



Assim, o que o requerente pretende é "... a alteração e adaptação do conjunto edificado para Turismo em Espaço Rural, no regime de Agro-Turismo, de acordo com a redação do dl n.º 39/2008 de 7 de Março, com 5 quartos duplos disponíveis. Cumulativamente será residência de recreio de uma família." A atitude projetual evidência princípios de otimização e melhoria de todas as disposições da edificação existente e reciprocidade com as boas práticas do "Open Design". A opção de intervenção é a de manter partes significativas do edificado, embora procedendo a alterações tendentes à adequação do edifício aos requisitos contemporâneos de habitação e da atividade turística.



Finalmente, o art.º 15.º, n.º 2, alínea c)<sup>11</sup> do Regulamento Plano Diretor Municipal estabelece a possibilidade da construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos em "Espaço Rural", desde que reconhecido o interesse municipal. Assim, **proponho** à Câmara Municipal que a mesma **declare** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** para a operação urbanística de remodelação e conservação de moradia unifamiliar/refuncionalização para "**Empreendimento Turístico no Espaço Rural - Agro-turismo**". (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência deliberou

---

<sup>11</sup> (RPDM) - art.º 15.º, Edificabilidade

"1. (...).

2. Exceptuam-se da número anterior:

a) (...);

b) (...);

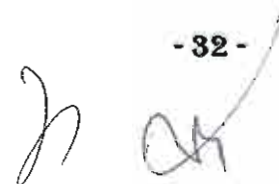
c) A construção de infra-estruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

3. (...)."

declarar de interesse público municipal a operação urbanística de remodelação e conservação de moradia unifamiliar/refuncionalização para "*Empreendimento Turístico no Espaço Rural - Agro-turismo*". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18) CONCURSO PÚBLICO DA**

**EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DO CENTRO DE MAR - EQUIPAMENTO DE VELA DE VIANA DO CASTELO" - ADJUDICAÇÃO:-** Presente o processo da

empreitada indicada em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve:- "RELATÓRIO FINAL - Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, reuniu novamente o Júri do concurso mencionado em epígrafe, constituída por Eng<sup>o</sup> José Nuno Machado Pinto, Director do Departamento de Obras Públicas, a Eng.<sup>a</sup> Célia Maria Passos Pereira, Chefe de Divisão de Obras Públicas e o Dra. Hirondina Passarinho Machado, Chefe de divisão dos Recursos Humanos, em cumprimento do estipulado no artigo 148<sup>o</sup> do D.L. n<sup>o</sup> 18/08, de 29 de Janeiro. Decorrido o prazo concedido para a audiência prévia, na fase de análise de propostas, foram apresentadas alegações escritas pelos concorrentes n<sup>o</sup> 10, Vilacelos - Construções, SA, n<sup>o</sup> 12 - Habitamega - Construções, SA e o n<sup>o</sup> 15 - Carlos José Fernandes & CA., Lda, pelas quais expressam o seu desacordo relativamente à sua qualificação no relatório preliminar. Analisados os termos da resposta:- 1 - da firma Vilacelos - Construções, SA, o Júri entende:- a)- Plano de trabalhos – da análise da reclamação sobre o plano de trabalhos (artigos 17 a 45) relativos à firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda e da própria reclamante, verifica-se que foi atribuída a pontuação de 8 valores – "Artigos, dias, com rendimentos e com caminho crítico" - a ambas as firmas. As propostas estão elaboradas em consonância com este critério cumprindo o solicitado, pelo que, o Júri considera que a pontuação atribuída aos concorrentes corresponde, objectivamente, às informações constantes nas suas propostas bem como ao cumprimento do subcritério em apreço. → relativamente aos prazos apresentados pelos vários



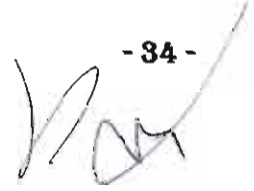
concorrentes, o Júri entende que não se deve excluir nenhum deles por apresentarem prazos diferentes, com 300, 304 ou 305 dias. No Diário da República é referido que o prazo de execução é de 10 meses e na plataforma eletrónica o prazo de execução é de 300 dias. Considera-se que o prazo de execução de 10 meses é consentâneo com 300, 304 ou 305 dias, dado não se ter especificado em nenhuma peça do procedimento a correspondência de um mês a trinta dias. Não tendo sido solicitado um pedido de esclarecimento em fase de concurso pelos concorrentes, todos os prazos são considerados válidos. b) Plano de mão-de-obra - da análise da reclamação sobre o plano de mão-de-obra (artigos 46 a 51) verifica-se que a firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda apresenta o plano de mão-de-obra por capítulos na primeira coluna, mas na última coluna (no mesmo gráfico) apresenta os artigos correspondentes a esse capítulo em conformidade com o plano de trabalhos. Assim, o Júri entende que ambas as propostas estão elaboradas em consonância com este critério cumprindo o solicitado, pelo que as notas atribuídas no relatório preliminar mantém-se. c) Plano de equipamentos - da análise da reclamação sobre o plano de equipamentos (artigos 52 a 55) verifica-se que a firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda. apresenta o plano de equipamento por capítulos na primeira coluna, mas na última coluna (no mesmo gráfico) apresenta os artigos correspondentes a esse capítulo em conformidade com o plano de trabalhos. Assim, o Júri entende que ambas as propostas estão elaboradas em consonância com este critério cumprindo o solicitado, pelo que as notas atribuídas no relatório preliminar mantém-se. d) Memória Descritiva - de acordo com o programa de concurso a memória descritiva e justificativa dos concorrentes será avaliada "através da análise da descrição do modo de execução dos respectivos trabalhos, bem como da sua relação com as equipas e correspondentes rendimentos, Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-obra, sendo para tal considerados os seguintes subcritérios e respectivas pontuações:- → Descrição do modo de execução, em capítulos - 0 a 5 valores; → Descrição do modo de execução, em sub-capítulos - 6 a 10 valores; → Descrição do modo de

execução, em artigos – 11 a 16 valores; → Descrição do modo de execução, em tarefas – 17 a 20 valores;”. Da análise da reclamação sobre a memória descritiva (artigos 56 a 81) e após a nova análise das memórias descritivas das firmas António Alves Ribeiro & Filhos, Lda e da Vilacelos – Construções, SA, o Júri refere o seguinte: → da firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda, apresenta na sua memória para cada actividade, a correspondência desta, com os artigos referentes no mapa de quantidades, um quadro com a equipa que irá executa-la, onde se pode ler a quantidade de mão-de-obra e de equipamentos e os correspondentes artigos indicados no plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento. O Júri considera ainda, que a descrição das actividades apresentadas pela firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda, tem o desenvolvimento necessário ao entendimento para execução da empreitada. Sobre o facto de não apresentar com pormenor a montagem do estaleiro, o sistema H.S.S.T. e o impacto Ambiental (que se pode considerar descrito nas condições ambientais de cada actividade na memória descritiva ou no documento autónomo “modelo de gestão ambiental”), não sendo subcritério de avaliação, entende-se não haver justificação para alteração da nota. → da firma Vilacelos – Construções, SA, tal como foi referido no relatório preliminar, apresenta na sua memória descritiva trechos que não pertencem a esta obra, sendo um dos quais o quadro de rendimentos proposto, que contém muitas actividades que não fazem parte do plano de trabalhos da obra. Considera pois o Júri, que este quadro não tem qualquer relação com a obra em questão. O Júri considera ainda, que a descrição das actividades apresentadas pela firma Vilacelos – Construções, SA, se consideram bem detalhadas, mas tem muitas actividades com pouco detalhe. E, como referido anteriormente, o facto desta firma apresentar com pormenor a montagem do estaleiro, o sistema H.S.S.T. e o impacto Ambiental, não pode daí haver alteração da nota por ser subcritérios de avaliação da memória descritiva. Quanto ao comentário da reclamante Vilacelos – Construções, SA, sobre as qualidades técnicas apresentadas na sua memória descritiva, não sendo um subcritério, não teve efeitos na forma de pontuação da



avaliação. O Júri entende que a pontuação atribuída a este subcritério de avaliação se mantém para ambas as propostas. e) Plano de Segurança e Saúde – da análise da reclamação sobre o plano de segurança e saúde (artigos 82 ao 97), e após a nova análise dos Planos de Segurança e Saúde das firmas António Alves Ribeiro & Filhos, Lda e da Vilacelos – Construções, SA, o Júri tem a referir que neste critério houve um erro de texto no relatório preliminar. As notas quantitativas estão correctas mas as notas qualitativas deveriam corresponder à seguinte descrição: da firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda, onde se lê, “O grau de descrição é suficiente, identificando a generalidade dos riscos inerentes, ...” deve ler-se “O grau de descrição é bom, identificando a generalidade dos riscos inerentes, ....” e da firma Vilacelos – Construções, SA, onde se lê “O grau de descrição é bom, identificando a generalidade dos riscos inerentes, ...” deve ler-se “O grau de descrição é suficiente, identificando a generalidade dos riscos inerentes, ....”. Quando o júri refere no relatório que os concorrentes não apresentaram um cronograma de acções de formação dos trabalhadores, tem a ver com o critério b.3.3, isto é, o cronograma apresentado não faz a sua correspondência com o plano de trabalhos. Ainda, da análise da reclamação em relação à firma António Alves Ribeiro, o Júri considera que esta firma apresenta realmente uma sequência construtiva através da apresentação da avaliação de riscos, no entanto é apresentado pela ordem inversa, tendo em conta a numeração dada às fichas. Relativamente ao critério b2, o Júri uniformizou as notas perante os riscos apresentados pelos concorrentes que se consideram equivalentes entre eles, fazendo notar que existem riscos especiais que não foram referidos – o afogamento – e nem apresentaram procedimentos de inspecção e prevenção para os trabalhos a efectuar na zona/margem do rio. O Júri entende que a pontuação atribuída a este subcritério de avaliação se mantém para ambas as propostas. → da firma Habitamega - Construções, SA, o Júri entende:- a)- Plano de Segurança e Saúde – da análise da reclamação sobre o plano de segurança e saúde (artigos 9 ao 16), como referido na reclamação anterior houve um lapso na transcrição da nota quantitativa para a nota qualitativa

no relatório preliminar das firmas António Alves Ribeiro & filhos, Lda. e Vilacelos – Construções, SA.. Assim a classificação atribuída a este subcritério mantém-se. 3 - da firma Carlos José Fernandes & CA, Lda, o Júri entende: a)- Memória Descritiva – da análise da reclamação sobre a memória descritiva (1º fundamento) e após nova análise das memórias descritivas das firmas António Alves Ribeiro & Filhos, Lda; Cociga – Construções Civis de Gaia, SA; Telhabel – Construções, SA, e da reclamante, o Júri tem a referir que as notas quantitativas estão correctas. Assim, no quadro relativo a este critério, na linha corresponde à firma reclamante, onde se lê “O grau de descrição em sub-capítulos/artigos, abrangendo com detalhe na generalidade dos trabalhos a executar”, deve ler-se, “O grau de descrição em sub-capítulos/artigos, abrangendo com algum detalhe na generalidade dos trabalhos a executar”. b)- Plano de Segurança e Saúde – da análise da reclamação sobre o plano de segurança e saúde (2º ao 4º fundamento), o Júri entende que o solicitado no programa de concurso é um Plano de Segurança e Saúde para implementação em obra. O que o reclamante apresentou não é um Plano de Segurança e Saúde em obra mas sim um conjunto de acções que compõem um Plano de Segurança e Saúde. Assim a classificação atribuída à reclamante deste subcritério mantém-se. Como conclusão, o Júri entende ter procedido a uma correcta avaliação das propostas reclamadas, mantendo as notas atribuídas a cada concorrente. Assim, e tendo em atenção a referida informação, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a intenção de adjudicação da empreitada ao concorrente António Alves Ribeiro & Filhos, Lda., pelo valor de 1.685.738,24 € (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 13 de abril.”. A Câmara Municipal em face do transcrito relatório deliberou adjudicar a empreitada à firma António Alves Ribeiro & Filhos, Lda., pelo valor de € 1.685.738,24 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), a



que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado dar poderes ao Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19)**

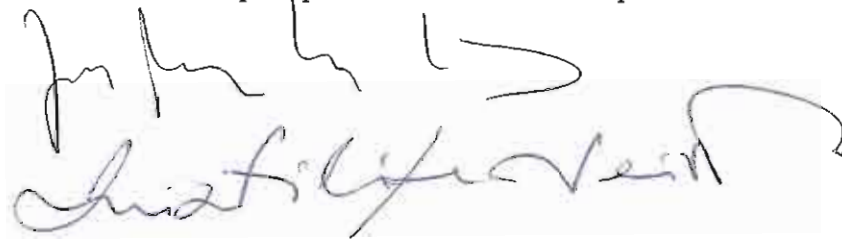
### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO PARA O PORTAL DE ATENDIMENTO E MODULO DE CADASTRO - EMISSÃO DE**

**PARECER:-** Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** - Contrato de manutenção e evolução para o Portal de Atendimento e Modulo de Cadastro - No seguimento da utilização da plataforma Portal de Atendimento e Modulo de Cadastro de Funcionários, venho propor a renovação dos seus contratos de manutenção e evolução. Os contratos terão os seguintes valores, conforme proposta em anexo:- → Contrato anual de assistência técnica e manutenção correctiva (Portal de atendimento): €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescidos de IVA em vigor; → Contrato Anual de assistência técnica e manutenção correctiva (Modulo de Cadastro): € 1.080,00 (mil e oitenta euros), acrescidos de IVA em vigor. (a) Maria Helena Moura.". A Câmara Municipal deliberou conceder parecer favorável relativamente à renovação do contrato nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(20) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO**

**DOS PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelos Vereadores em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(21) PERÍODO DE INTERVENÇÃO**

**ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(22)**

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

Two handwritten signatures in blue ink are visible. The top signature is shorter and more compact, while the bottom signature is longer and more flowing, extending across the width of the text area.